

Viver no Privado

Eduque-se, Questione, Verifique Tudo

Aviso de Isenção de Responsabilidade

Este conteúdo é fornecido para fins educativos, pode conter omissões e erros e não constitui aconselhamento legal/legítimo.

Máximas Legais

Consensus facit legem. O consentimento faz a lei. Um contrato é uma lei entre as partes, que apenas pode adquirir força através do consentimento.

Ei incumbit probatio qui dicit, non qui negat. O ónus da prova recai sobre aquele que afirma, não sobre o que nega.

Todo o conteúdo proveniente de:

<https://livingintheprivate.blogspot.com>

Doar Bitcoin ao Autor



14R9nnN5RcXxRgGhBZo4FFqskHVMJajpPQ
(Detalhes de Bitcoin retirados do website acima indicado)

Tradução:

María da Fonte

(Para educação livre. Não é permitido o uso comercial do todo ou em parte.)

Índice

“No Privado”	3
Morto ou Vivo	5
Onde se Posiciona	5
Atravessar a Fronteira	6
O Seu Fideicomisso Público	7
Funcionários Públicos	8
A Sua Soberania	12
Quando Nasce	15
A sua Identidade Viva	19
Com o Autógrafo	22
Direitos Inalienáveis	27
O Seu Consentimento	28
As Partes de Um Contrato	31
Contratos Nulos e Inválidos	32
Refutar a Presunção	33
O Poder das Palavras	36
O Seu Crédito	39
Financiou o seu Empréstimo	40
O Ónus da Prova	43
Aceitação Condicional	44
Notificações para Avisos de Pagamento	45
Os Tribunais	48
Lei vs Estatutos	48
Tribunais Administrativos	51
Evitar Comparecer	54
Estratégias para Tribunal	55
“Evitar os Tribunais Deles Sempre que Possível” – Juiz “Dale”	55
Estabelecer a Sua Presença Vivente no Tribunal	57
U.C.C. (Código Comercial Uniforme)	58
O Que é Uma Pessoa?	60

“No Privado”

CADA homem ou mulher natural nasce “no privado”. Por outro lado, um governo soberano do povo é uma *instituição pública* e, conseqüentemente, os seus Funcionários Públicos e as suas várias criações artificiais estão “no público”, incluindo as suas “pessoas” jurídicas artificiais.

Um homem ou mulher tanto pode “viver” “no privado”, como “actuar” “no público”. No entanto...

Somos treinados desde uma idade jovem a aceitar como normal uma autoridade superior. A maior parte existe numa cultura de submissão e de conformismo, permitindo que múltiplos aspectos das suas vidas sejam controlados pelo Governo. A população é manipulada para se tornar dependente (dinheiro-dívida) e condicionada para ser medrosa (racismo, terrorismo e guerras). O modo e a aparência da “autoridade” é habitualmente concebida para intimidar, ao mesmo tempo que a linguagem da ficção comercial jurídica (Legalês) é enganadora.

É-se doutrinado para “desempenhar” o “papal” de uma “pessoa” jurídica, que é uma criação artificial do Estado e um devedor que serve de garantia para a dívida corporativa da SUANAÇÃO (INC.). Uma “pessoa” jurídica artificial, está morta e sob a Jurisdição do Almirantado Marítimo estrangeiro, a “Lei do Mar” internacional. Pelo contrário, nasceu com o seu Estado soberano, de corpo, mente e alma. Enquanto homem ou mulher senciente, vive na Jurisdição soberana do Direito Comum, a “Lei da Terra” nacional. A sua jurisdição soberana, incluindo os seus direitos de nascença inalienáveis inatos, não lhe podem ser retirados sem o seu consentimento voluntário, totalmente informado.

“Pessoas” “actrizes” jurídicas, para os governos, bancos e para todas as entidades empresariais, necessitam de fazer contratos com outras “pessoas” “actrizes” jurídicas, para extrair a sua “energia comercial”.

Estes “actores” jurídicos partem da PRESUNÇÃO de que também está a “desempenhar” o “papal” de uma “pessoa” jurídica, na ficção do comércio legal, razão pela qual procuram a “actuação” de um contrato. Querem SEMPRE o NOME e frequentemente a data de criação da “pessoa” para conseguir “junção”. **PRECISAM DE UMA “PESSOA”, porque não há absolutamente forma alguma de poderem fazer um contrato directamente com um homem ou uma mulher vivente. Eles precisam que um homem ou uma mulher CONSINTA EM TOMAR A RESPONSABILIDADE NO QUE RESPEITA À “PESSOA”, desconhecendo ou conhecendo, qual é a JUNÇÃO.**

Quando um nome vivente é “espelhado”, através do registo de uma “pessoa” jurídica artificial na Certidão de Nascimento, é formado um Fideicomisso Patrimonial, como o FIDEICOMISSO DO SR JOHN DOE. Qualquer homem ou mulher vivente, no desconhecimento da JUNÇÃO a tal “pessoa” jurídica artificial, toma cegamente a responsabilidade pelas alegadas dívidas do Fideicomisso como seu Fiduciário. Por outro lado, um homem ou uma mulher vivente atenta, consegue separar-se da ficção jurídica e tornar-se o **Agente**, o **Beneficiário** e o **Executor** legítimo, no controle **do FIDEICOMISSO DO SR JOHN DOE**.

“Actores” jurídicos tentarão envolver a “pessoa” através de correspondência, de telefonemas ou na auto-estrada, para fazer ou impor um contrato. Ao desvirtuar um homem ou uma mulher

vivente para o papel de uma “pessoa” fictícia, provocam “junção” involuntária, que é o crime de “personage”, perpetuado por “litigância de má-fé”, o crime de fazer falsas declarações num tribunal.¹ O termo “litigância de má-fé” provém convenientemente da “Advocacia”. (A tentativa de “junção” por qualquer actor de “pessoa” jurídica, é um “Crime que envolve fraude”, Secção 240 da Lei Criminal da NZ.)

Pela Jurisdição do Direito Comum (Lei da Terra), ambas as partes devem estabelecer qualquer contrato de forma informada, voluntária e intencional, ou o contrato é inaplicável ou inválido.

No entanto, sob a Jurisdição do Almirantado Marítimo (Lei do Mar), o consentimento ao contrato pode ser presumido por aquiescência silenciosa, a menos que a parte contratada refute a presunção de consentimento.

Caso não deseje dar consentimento à oferta do contrato (apresentação), tem que REFUTAR A PRESUNÇÃO de que está a “actuar” no “papel” de uma “pessoa” jurídica fictícia. Nunca é obrigado a responder a perguntas ou a fornecer identificação emitida pelo governo. Na verdade, para preservar o seu governo do Povo, não é seu dever responder a perguntas, é seu dever **fazer perguntas**. Tem o Direito de saber quem faz alegações contra si, o Direito de saber quem é a parte molestada, o Direito de aceitar condicionalmente sob verificação qualquer declaração contra si, o Direito de reservar os seus direitos sem prejuízo e depois o Direito de permanecer em silêncio, para evitar auto-incriminação.

As seguintes definições aplicam-se ao Estado constituído de facto, no qual as agências governamentais e todas as “pessoas” jurídicas artificiais, são meras franquias comerciais.

No Público	No Privado
Público = Governo	Privado
Criado pelo Estado	Criado pela Natureza/Deus
Funcionário Público	Soberano Privado
Actuando com “Capacidade Pública”	Vivendo com “Capacidade Privada”
“Membro do Público”	Nós o Povo”
Ficções Jurídicas	Factos Legítimos

Privado: Estar “**no privado**” é “viver” numa “capacidade privada” como um Homem ou uma Mulher de carne e sangue, com braços e pernas, mente consciente, espírito e Vida. Todos os Homens e Mulheres são criados como Soberanos iguais, dotados de Direitos Inalienáveis, Responsabilidades e Crédito (energia comercial). Como Homens e Mulheres naturais, são Credores. O seu direito de firmar contratos é Ilimitado e têm responsabilidade ilimitada. Estão fora e acima do Estado. Do Latim *privatus* “separados”, pertencentes a si mesmos (não ao estado).

Público: Estar “**no público**” é “actuar” numa “capacidade pública”, como uma “parte hospedeira” em “junção” a uma “pessoa artificial” criada e governada pelo Estado. A todos os Homens e Mulheres que “actuam” em “papéis” de ficção legal para o Estado, são concedidos Privilégios e Benefícios condicionais, prescritos em “Actos” legislativos. Enquanto Pessoas Artificiais, são Devedoras. O seu direito a estabelecer contratos é limitado e têm

¹ N.T.: No original em Inglês, “barratry” (litigância de má fé) designa o acto de advogados que insistem na incitação ao litígio, relativamente a casos sem fundamento, com vista à obtenção de honorários.

responsabilidade limitada. Ficam dentro e sob o Estado. Do Latim *publicus* “do povo; do estado; feito para o estado”.

Morto ou Vivo

Artificial	Natural
“Lei do Mar” Jurisdição do Almirantado Marítimo Estatutos, Decretos, Regras, Códigos	“Lei da Terra” Jurisdição do Direito Comum Não provocar danos
Personalidade Jurídica Morta Registado	Homem/Mulher Vivente Legítimo Gravado
“Pessoa Artificial” Corporação	“Pessoa Natural” Humano
Funcionário Público Vinculado	Soberano Privado Livre
“Capacidade Pública” Limitada	“Capacidade Privada” Ilimitada
Privilégios/Benefícios legais Concedidos e Revogáveis	Direitos Legítimos/Propriedades Inerentes e Invioláveis
Direitos Legislativos Prescritos pelo Estado	Direitos Inalienáveis Não podem ser alienados
Devedor Responsável por Dívidas	Credor Criador de Riqueza
Fiduciário do Fideicomisso “Paga” Sempre	Beneficiário do Fideicomisso Beneficia Sempre
“Parte Devedora Hospedeira”	“Parte Credora Segura”
Comércio Legal Embarcação no Mar	Negócio Legítimo Homem/Mulher na Terra
Assinatura Ficção <i>John Henry Doe</i>	Autógrafo Facto <i>Por: John-Henry: Doe</i> <i>Todos os Direitos Reservados</i>

Onde se Posiciona

CORPORAÇÃO Corporação acabou nada	GOVERNO Governo acabou <Corporação	HOMEM/MULHER Homem/Mulher acabou <Governo	NATUREZA/DEUS Natureza/Deus acabou <Homem/Mulher
--	--	---	--

Um homem ou mulher natural pode “posicionar-se” nos seus Direitos Inalienáveis, habilitado a conduzir os seus negócios privados à sua maneira. O seu poder para firmar contratos é

ilimitado. Não tem o dever de divulgar os seus negócios ao Estado nem aos seus vizinhos, nem tem que abrir a sua porta para investigações, na medida em que tal pode ser auto-incriminatório. Os Seus Direitos vivem permanentemente na “Lei da Terra”, antecedente à organização do Estado e apenas lhe podem ser retirados por “processo decorrente da lei”. Não recebe nada do Estado, além da protecção da sua vida, liberdade e propriedade. Não deve nada ao público desde que não transgrida os seus direitos.

Por outro lado, uma corporação é uma criatura do Estado. Presume-se que tenha sido constituída para benefício do Estado. Recebe determinados privilégios e concessões, que a mantém sujeita aos estatutos do Estado e às limitações da sua documentação. Os seus privilégios apenas se mantêm enquanto obedecer aos estatutos do seu criador. Existe um direito reservado na legislatura, para investigar os contratos e para determinar se excedeu os seus poderes limitados. O Estado, tendo uma empresa documentada para usar determinadas concessões, pode exercer a sua soberania para inquirir sobre o modo como essas concessões foram empregues, se elas foram violadas e pode pedir os comprovativos e os documentos para essa finalidade. [referência Hale vs Henkel]

Atravessar a Fronteira

Um homem/mulher soberano vive na sua **“capacidade privada”, possuindo direitos e propriedades inalienáveis**. Pode voluntariar-se para actuar numa **“capacidade pública” com privilégios e benefícios revogáveis atribuídos**, que são os meros direitos civis de uma pessoa jurídica artificial.

Os Governos incorporam (formam) pessoas jurídicas artificiais de muitos tipos, através de registos, presumindo um benefício concedido à sociedade legal do Estado. Pessoas legais incluem: cidadãos, residentes, habitantes, condutores, indivíduos, contribuintes, votantes e proprietários. São funcionários, transmissores de utilidades, devedores, testadores, ou custódios incompetentes do Estado.

A PERSONALIDADE JURÍDICA transfere QUALQUER COISA da “Lei da Terra” nacional soberana (Jurisdição do Direito Comum) para a “Lei do Mar” internacional estrangeira (Jurisdição do Almirantado Marítimo).

Sempre que as pessoas **“actuem”** com **“capacidade pública”**, como **“funcionários públicos”**, são responsabilizados pelo Estado se não desempenharem o seu papel como foi contratado.

Sempre que as pessoas **“vivem”** com **“capacidade privada”**, como **“soberanos privados”**, são responsabilizados pelo Direito Comum se causarem danos a qualquer alma vivente.

Se “actuar” no papel de uma “pessoa jurídica”, estará a atravessar a fronteira para o mundo inferior dos legalmente mortos, renunciando aos seus direitos inalienáveis de alma vivente.

Real	Vivente	Privado
Lei Universal (Leis de Deus/Criador/Universo)		
Lei Natural (Leis da Natureza)		
Direito Comum (Privado) (Não causar danos, perdas ou fraude a outras Almas Viventes)		
Direito Constitucional (Todos os detentores de um Cargo Público Juramentado DEVEM servir o Povo Privado)		
Legítimo	Lei da Terra	De Jure
Legal	Lei do Mar	De Facto
Direito Comercial (Lei Contratual/Lei Comercial/U.C.C.)		
Almirantado Marítimo (Militar/Tribunal/Lei Marcial)		
Legislação Estatutária (Pública) (Decretos Estatutários, Declarações, Códigos, Regras e Instrumentos Legislativos)		
Corporações (Pessoas Jurídicas, Concessões, Titulares, Devedores, Custódios do Estado)		
Ficção	Morto	Público

O Seu Fideicomisso Público

O Povo cria governos para servirem, não para dominarem. Um governo re-presentativo, eleito livremente e com justiça, é por definição um Fideicomisso Público, instituído para servir o Povo Soberano Privado, sob a Jurisdição do Direito Comum. Tal governo soberano é uma Assembleia de Direito Comum **sem personalidade jurídica**, ou um “corpo político” e não um “corpo corporativo” **com personalidade jurídica**. O Povo Soberano coloca a sua Confiança nas aptidões dos seus re-presentantes eleitos, que são eleitos para “cargos”, não para o “poder”. O seu re-presentante “vai no seu lugar”. O Povo Soberano é o empregador dos seus re-presentantes e de todos os funcionários do governo. Sem excepção, os empregados deste Fideicomisso Público são “funcionários públicos”, a trabalhar para o Povo Soberano Privado, que são os homens e as mulheres livres da Nação.

Todos os que prestam serviço no governo, desde o Chefe de Estado e a Rainha/Rei e que governam “por direito de representação [do povo]”, até ao funcionário mais humilde, obtêm a sua autoridade limitada a partir do Povo Soberano Privado e cada um desses “funcionários públicos” tem o Dever Fiduciário de servir como um Agente Fiduciário para o Povo Soberano Privado, que é o Beneficiário do Fideicomisso Público.

A soberania reside no Povo, cujo poder é a origem da Lei.

O seu governo é “público e emprega numerosos Funcionários Públicos, cada um dos quais faz um juramento de fidelidade “de acordo com a lei”, tal como está escrito no Decreto dos Juramentos e Declarações de 1957⁽¹⁾. O seu Chefe de Estado é o principal Fiduciário para a Lei da Terra, o Direito Comum de jure, reconhecido no Decreto Imperial de Aplicações das Leis de 1988: “*Após a vigência deste Decreto, o direito comum da Inglaterra (incluindo os princípios e as regras de equidade), na medida em que fazia parte das leis da Nova Zelândia imediatamente antes da vigência deste Decreto, continuará a fazer parte da legislação da Nova Zelândia*”. Assim, é o dever juramentado de todos os Funcionários Públicos manter o Direito Comum integrado no Povo Soberano Privado.

Caso a autoridade soberana do povo, parcialmente delegada no seu governo, seja virada contra a soberania do povo, o Fideicomisso Público é traído. Infelizmente, séculos de corrupção sistemática monetária, jurídica e política, subverteram profundamente o governo, que foi **incorporado para servir o sistema de escravidão por dívida**, extraíndo riqueza para a elite de poder global, que governa à custa da maioria.

No entanto, a fundação do nosso governo é o Fideicomisso Público, sobre o qual o Povo é o poder Soberano da Nação.

O início da liberdade é a compreensão de que o seu Fideicomisso Público está lá para servir a sua Vida e não para a tirar. O Poder da sua Vida encontra-se na consciência de si mesmo, uma vez que sabemos intuitivamente que nenhum homem ou mulher nasceu nosso dono.

A liberdade é um direito, mas não é dada, é exercida e mantém-se através da **atenção aos seus Direitos de vivente**.

Funcionários Públicos

Os Funcionários Públicos servem os Soberanos Privados que, tendo formado a instituição de um governo não corporativo e livremente eleito para benefício do Povo, são governados por seu consentimento.

A instituição de um governo eleito livremente, forma automaticamente um fideicomisso no Direito Comum, com o Povo como Beneficiário e os seus Funcionários Públicos como Fiduciários. Os Funcionários Públicos têm o Dever Fiduciário de servir os Beneficiários do Fideicomisso.

Muitos Funcionários Públicos fazem o Juramento de Tomada de Posse de servir “de acordo com a lei”, que é o Direito Comum de jure, também conhecido por “Lei da Terra”. Os

⁽¹⁾ N.T.: “Oaths and Declarations Act” da Nova Zelândia

Funcionários Públicos não fazem um Juramento para servir de facto o comércio do Almirantado Marítimo, também conhecido por “Lei do Mar”. No entanto, os membros da Ordem dos Advogados privada fazem um Juramento para servir a Ordem dos Advogados, o que apresenta um conflito de interesses em matéria de governo e de justiça. Esta subversão dos tribunais de Direito Comum, apoia o crime de “personage”, representando conscientemente um homem ou uma mulher como uma ficção jurídica – uma forma de corporação, como uma “pessoa artificial”, um fideicomisso, uma utilidade pública ou uma fundação. A “personage” é comprometida “espelhando” enganosamente o NOME, o que provoca a “junção” involuntária a uma ficção jurídica e que é perpetuada por “litigância de má fé”, o crime de fazer declarações falsas em tribunal. O termo “litigância de má fé” provém, convenientemente, da “Ordem dos Advogados”.

Os Funcionários Públicos incluem todos os Agentes da Lei. A maior parte dos “Agentes da Polícia”, no entanto, desempenham dois papéis:

Enquanto **Agentes da Paz, defendem a lei**, desempenhando imparcialmente os seus deveres “de acordo com a lei”, que é a jurisdição do Direito Comum de jure, também conhecida por “Lei da Terra”. Como tal, têm um Dever Fiduciário de servir para proteger o povo vivente. Os Agentes da Paz fazem um Juramento para “manter a paz” e são protegidos por um Vínculo Público, com responsabilidade Limitada.

Enquanto **Agentes da Polícia, fazem cumprir estatutos**, que determinam os termos e as condições legais de contratos com penalizações etc., sob a Jurisdição do Almirantado Marítimo de facto, também conhecida por “Lei do Mar”. Este papel domina o seu tempo e treino. Os Agentes da Polícia NÃO fazem um Juramento para “fazer cumprir estatutos” e NÃO estão protegidos por um Vínculo Público, tendo completa responsabilidade comercial Ilimitada.

Os “Agentes da Polícia” ora estão “de serviço”, sob Juramento e “no público”; ou “fora de serviço”, sem estar sob Juramento e “no privado”. Conduzir comércio privado para ASUANAÇÃO (INC) na Jurisdição do Almirantado Marítimo, não faz parte do dever juramentado de um “Agente da Polícia”. Um Agente na condução de comércio privado, em suporte do sistema de escravidão por dívida, pode ser descrito como um mercenário privado, que abdica do Juramento.

“Agentes da Polícia” ou Agentes da Força Policial, NÃO TÊM JURISDIÇÃO sobre qualquer homem ou mulher vivente, a menos que esse homem ou mulher consinta nessa jurisdição.

Qualquer jurisdição legal sobre um homem ou uma mulher requer o seu consentimento e, por isso, todas as apresentações de um “Agente da Polícia” são a oferta de um “serviço” por “consentimento”.

*É importante para nós saber o que as pessoas pensam do nosso **serviço** – na Nova Zelândia somos polícias por consentimento e não podemos perder o apoio das pessoas que servimos.” (adição de ênfase)*

<http://www.police.govt.nz/featured/service-excellence-police>

Agente da Polícia	Agente da Paz
ALMIRANTADO MARÍTIMO Jurisdição Comercial	DIREITO COMUM Jurisdição do Povo
“LEI DO MAR”	“LEI DA TERRA”
Cargo Incorporado	Cargo Não-Incorporado
Entidade Privada, sem “Juramento” e Vínculo Público.	Funcionário Público, com “Juramento” e Vínculo Público.
Agente em violação do Juramento Público está em DESONRA .	Agente no cumprimento do Juramento Público está em HONRA .
Capacidade Privada RESPONSABILIDADE COMERCIAL TOTAL	Capacidade Pública RESPONSABILIDADE LIMITADA
AGENTE DE IMPOSIÇÃO DA LEI	AGENTE DA PAZ/CONDESTÁVEL
Recolhe Receita , efectuando Comércio , Impondo contratos estatutários.	Mantém a Paz , defendendo a Justiça , Servindo e protegendo o Povo .
Da Corporação, Pela Corporação, Para a Corporação.	Do Povo, Pelo Povo, Para o Povo.
O Agente TEM que garantir o seu consentimento de “adesão” na “representação” do “papel” de uma PESSOA jurídica artificial, para exercer jurisdição sobre si.	O Agente TEM que ter uma “causa provável” ou uma “suspeita razoável”, de que está a cometer ou prestes a cometer um CRIME de dano, contra uma alma vivente.
Enquanto estiver a “representar” como uma pessoa, fica sob um CONTRATO , obrigado a actuar de acordo com os termos e as condições dos estatutos.	Enquanto alma vivente, está obrigado pelo DIREITO COMUM a não causar dano, perda ou fraude a outras almas viventes.
Apenas uma EMPRESA de pessoa jurídica pode ser levada a TRIBUNAL por uma OFENSA .	Um Agente só pode estabelecer JURISDIÇÃO sobre si se houver uma VÍTIMA de um CRIME .
As “penalizações” são estatutárias para as pessoas jurídicas, pelo que não se aplicam a homens e a mulheres viventes.	Lei Penal de 1961, Sec 9, “Ninguém será condenado por qualquer ofensa no direito comum”.
De Facto “na prática”	De Jure “na lei”

A polícia não pode pará-lo, questioná-lo, detê-lo, revistá-lo ou acusá-lo sem o seu consentimento, se não houver uma vítima. Em última instância, os “tribunais administrativos não podem sancioná-lo nem detê-lo sem o seu consentimento. Mas se nalgum ponto

“compreender” (ficar sob a sua autoridade)¹, concordar com alguma coisa ou lhes der o NOME, a “pessoa” jurídica artificial, *está a consentir*.

OS DOIS TIPOS BÁSICOS DE SITUAÇÃO

1. Consensual, no qual é livre de se ir embora a qualquer momento.
2. Detenção/Apreensão/Prisão, na qual fica sob “uma imposição de autoridade”, ou em restrição física contra a sua vontade.

Em qualquer detenção/apreensão/prisão, o “Agente da Paz” DEVE ter a “causa provável” e/ou a “suspeita razoável” de que está a cometer ou prestes a cometer, um CRIME contra uma vítima. O acusador tem o ónus da prova, para estabelecer razoavelmente qual o CRIME.

Em qualquer detenção/apreensão/prisão, o “Agente da Polícia” DEVE estabelecer que está a “actuar” em “junção” com um NOME, a “pessoa” jurídica artificial criada pelo Estado e controlada pelos estatutos. O Agente tem o ónus de estabelecer o seu consentimento, dado livremente.

Um “Agente da Polícia” que o manda parar no decurso da sua actividade legítima, sem o seu consentimento ou uma “causa provável definida”, está a atacá-lo.

LIDAR COM ATACANTES

1. Identifique o seu atacante, o seu motivo e jurisdição.
2. Exija a verificação de um CRIME (sem crime = sem jurisdição).
3. SEJA EDUCADO, MANTENHA O FOCO.

Tem o direito de não ser “arbitrariamente” mandado parar, detido ou preso [por acaso, por capricho ou por impulso]. Tem que haver uma “suspeita razoável” e “definida” de que esteja envolvido num CRIME contra uma VÍTIMA e com uma TESTEMUNHA [pode ser um Agente da Paz], com conhecimento em primeira mão e evidência, que esteja disposto a redigir um depoimento juramentado e com total responsabilidade comercial, denunciando o crime. Tem o Direito de não responder a perguntas. Tem o Direito de não fornecer identificação emitida pelo governo. Tem o Direito de FAZER PERGUNTAS.

Ver [Refutar a Presunção](#)

**Para controlar as pessoas, a Polícia apoia-se em:
“O desconhecimento da Lei não é desculpa”**

¹ N.T. Do Inglês “understand”; “under stand” é ficar ou colocar-se sob.

Juramento da Polícia:

“Eu, AB, juro servir bem e fielmente a nossa Soberana e Rainha na Polícia, sem favorecimento de afeição, malícia ou má vontade, até ser legalmente desmobilizado. Que eu veja e cause manutenção e preservação da paz a Sua Majestade, que eu evite todas as ofensas contra a paz até ao limite da minha capacidade e que, enquanto eu mantiver o referido cargo, desempenhe todos os deveres com a melhor competência e conhecimento, bem como lealmente, de acordo com a lei. Assim me ajude Deus.”

“Após fazer o juramento, o agente assume o cargo de condestável e é dado como tendo um contrato escrito com a Rainha” [Enquanto Chefe de Estado, a Rainha recebe a sua autoridade do Povo, ou “em nome de (o Povo)”, porque a Soberania reside no Povo, cujo poder é a fonte da lei.]

“O juramento exige que os agentes da polícia:

- Desempenhem os seus deveres com imparcialidade, justamente, com boa vontade e sem malícia;
- Cumpram todas as atribuições até ao limite das suas capacidades; e
- Mantenham a lei, evitem ofensas e preservem a paz até serem legalmente desmobilizados.”

<http://www.justice.govt.nz/publications/global-publications/r/review-of-oaths-and-affirmations-a-public-discussion-paper-may-2004/part-d-specific-oaths>

A sua Soberania

Todos os homens e mulheres nascem soberanos iguais, dotados de Direitos Inalienáveis, Responsabilidades e Créditos (energia comercial). Um bebé nasce como soberano Titular em Devido Tempo, da sua Propriedade privada – incluindo os seus direitos, corpo, alma, criações, propriedades reais e intelectuais.

Pessoas soberanas, que vivem na terra, podem congrega-se para constituir um governo soberano “do povo, pelo povo, para o povo” na Jurisdição do Direito Comum – a “Lei da Terra”. Quando pessoas soberanas constituem um governo soberano, utilizando os seus “direitos já existentes”, estão a delegar os seus poderes inerentes no governo de jure e nas suas agências, via Funcionários Públicos sujeitos a juramento. Tal governo soberano é estabelecido por uma *constituição legítima*, como um “corpo político”, enquanto uma corporação fictícia é estabelecida por *incorporação jurídica*, como um “organismo corporativo”. Um governo soberano do povo não tem jurisdição sobre qualquer homem ou mulher vivente, sem o seu consentimento totalmente informado e dado livremente, sujeito ao “processo devido da lei”.

Mas um governo pode registar “pessoas” jurídicas artificialmente e desse modo controlar as suas próprias “criaturas do Estado”, com contratos estatutários, na Jurisdição do Almirantado Marítimo – a “Lei do Mar”. Um homem ou uma mulher, que estabeleça um contrato com o Estado, livre ou inadvertidamente, consente em “actuar” numa “capacidade pública”, como

uma “pessoa” jurídica artificial, que fica controlada pela autoridade emissora, o Estado. Embora tal governo conceda Privilégios a “pessoas” jurídicas artificiais, não pode conceder quaisquer Privilégios que homens e mulheres viventes não tenham já como Direitos Inalienáveis. Os seus Direitos Inalienáveis apenas são limitados pela sua responsabilidade de Direito Comum, de não causar danos a outros seres viventes e pela sua responsabilidade de Senso Comum relativamente à Terra vivente, cujas Leis Naturais governam toda a Vida.

A soberania reside no Povo, cujo Poder é a fonte da Lei.

“A soberania em si mesma não está, evidentemente, sujeita à lei, por ser ela a autora e a fonte da lei; mas no nosso sistema. Enquanto os poderes soberanos são delegados em agências do governo, a soberania em si mesma permanece no povo, por quem e para quem todos os governos existem e actuam. E a lei é a definição e a limitação do poder.” *Woo Lee vs. Hopkins*, 118 EUA 356 1

“O Povo é supremo, não o Estado.” *Waring vs. O Governador de Savannah*, 60 Georgia em 93.

“O povo do Estado não cede a sua soberania às agências que o servem. Ao delegar autoridade, o povo não dá aos seus funcionários públicos o direito de decidir o que é bom para as pessoas saberem e o que não é bom para elas saberem. O povo insiste em manter-se informado, de forma a poder conservar o controle sobre os instrumentos que criou.” (*Added Stats*. 1953, c. 1588, p. 3270, sec 1.)

“O Povo é a fonte reconhecida de toda a autoridade, estatal ou municipal, e a essa autoridade deve regressar finalmente, seja de imediato ou por vias tortuosas.” *Barnes vs. Distrito da Columbia*, 91 EUA 540, 545 [23: 440, 441]. p. 234.

“O governo é apenas uma agência do Estado,” – sendo o Estado o povo soberano.” *Estado vs. Chase*, 175 Minn, 259, 220 N.W. 951, 953.

“Os direitos do indivíduo não provêm das agências governamentais, sejam elas municipais, estatais ou federais, nem mesmo da Constituição. Eles existem inerentemente em cada homem, por dádiva do Criador. São meramente reafirmados pela Constituição e restringidos apenas até onde tenham sido voluntariamente entregues pela cidadania, às agências governamentais. Os direitos do povo não provêm do governo, mas a autoridade do governo vem do povo. A Constituição apenas declara novamente esses *direitos já existentes* e quando a transgressão legislativa da nação, estado ou município, invadir esses direitos originais e permanentes, é dever dos tribunais declará-lo e proporcionar a correcção necessária. *City of Dallas, et al. vs. Mitchell*, 245 S. W. 944, 945-46 (1992).

“A constituição é designada como uma lei suprema, um acto fundamental de legislação do povo do Estado. A constituição é legislação directa do povo, actuando na sua capacidade soberana, enquanto um estatuto é legislação dos seus representantes, sujeitos a limitações prescritas pela autoridade superior.” *Ellingham vs. Dye*, 178 Ind. 336; NE 1; 231 U.S. 250; 58 L. Ed. 206; 34 S. Ct. 92; *Sage vs. New York*, 154 NY 61; 47 NE 1096.

“Não é a função do nosso Governo impedir os cidadãos de cometer erros, é a função dos cidadãos impedir o Governo de cometer erros.” *American Association vs. Douds*, 339 U.S. 382, 442, (1950)

Qualquer governo incorporado à “Lei do Mar” internacional, é um governo estrangeiro.

Um governo soberano não pode ser também uma corporação, porque a soberania é a fonte da lei e uma corporação é criada pela lei. Enquanto um povo soberano, como fonte da lei, pode criar várias ficções jurídicas, incluindo pessoas artificiais, corporações, companhias, fideicomissos, sociedades, fundações e por aí adiante, um governo soberano e as suas agências soberanas são, por definição, não incorporadas.

No entanto, todas as nações com Bancos Centrais são incorporadas, de modo que as nações de jure do mundo estão, em larga medida, desocupadas de representantes juramentados do povo soberano.

Os governos de Jurisdição de Direito Comum de jure da “Lei da Terra”, foram usurpados por intrusos de Jurisdição do Almirantado Marítimo de facto da “Lei do Mar”, que são essencialmente mercenários privados, que administram bancarrotas fraudulentas. Qualquer governo incorporado, a operar na “Lei do Mar” internacional, é exterior à “Lei da Terra” e é, por tal, um governo estrangeiro. Todo o homem ou mulher soberana, oprimido por um governo incorporado, é uma vítima de traição.

Governo Estrangeiro	Governo Soberano
ESTADO INCORPORADO De Facto, “Corpo Corporativo Usurpado”, Corporação.	NAÇÃO NÃO-INCORPORADA De Jure, “Corpo Político Orgânico”, Nação.
FRANCHISADO Estados/Províncias/Regiões/Distritos/Cidades Concelhos/Agências/Funcionários, etc.	NÃO FRANCHISADO Estados/Províncias/Regiões/Distritos/Cidades Concelhos/Agências/Funcionários, etc.
CONTRAENTES Juramento Privado (Ordem), Vínculo de Segurança.	FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS Juramento Público, Vínculo Estatutário.
“LEI DO MAR” Internacional, estrangeira.	“LEI DA TERRA” Soberano, Nacional.
ALMIRANTADO MARÍTIMO Jurisdição Corporativa.	DIREITO COMUM Jurisdição do povo.
“TRIBUNAL ADMINISTRATIVO” Sem um Júri.	“TRIBUNAL COM JÚRI” Com um Júri.
PRIVILÉGIOS/BENEFÍCIOS JURÍDICOS Concedidos e Revogáveis	DIREITOS/PROPRIEDADES LEGÍTIMOS Inerentes e Invioláveis
PESSOAS ARTIFICIAIS MORTAS Ficções Jurídicas, Criadas Artificialmente.	HOMENS/MULHERES VIVENTES Factos Legítimos, Nascidos Naturalmente.

Quando Nasce

Quando nasce (recebe vida), é criado um “**Assento de Nascimento**” como evidência da sua Vida. O equivalente na Nova Zelândia é uma “Notificação de Registo de Nascimento”. É o seu Atestado de Vida, com detalhes que identificam a sua situação vivente. Regista o nome que lhe foi dado como um “Título único, ex. John, para a sua Herança (a sua Herança é a “terra” ou a propriedade da sua mente, corpo e alma e todas as propriedades físicas e intelectuais que decorrem da sua energia viva, incluindo os seus direitos inalienáveis inatos.) O autógrafo da sua Mãe estabelece a origem da sua Herança (uma Herança deve vir antes de um Fideicomisso). No Direito Comum (a Lei da “Terra”), a sua Mãe e o Estado ficam automaticamente Fiduciários num Fideicomisso Soberano “expresso”, em que você é o Beneficiário. É o detentor em “expectativa” da sua Herança, que transitará para si por direito quando atingir a “maioridade” (18), a menos que...

Pouco depois, é dito aos seus pais que “têm” que o registar. Não estão sob essa obrigação legal, mas o Estado é insistente, por razões desconhecidas. De acordo com a Lei Eclesiástica, uma Herança só pode ser mantida num Fideicomisso por um homem. Mas foi pedido o nome de solteira à sua mãe, constituindo “Maternidade”. [**MATERNIDADE**. Ou é legítima ou é natural. A primeira é a condição da mãe que deu à luz filhos legítimos, enquanto a última é a condição daquela que deu à luz filhos ilegítimos. A maternidade é sempre certa, enquanto a paternidade (q.v.) é apenas presumida. - Bouvier's Law Dictionary, 1856 Ed.]. Deste modo, todas as crianças nascidas naturalmente são ilegítimas (bastardas) com paternidade incerta, sem um titular paterno da sua Herança. Ao efectuar o registo, um "Delator" faz uma acusação (na ignorância), quanto à sua ilegitimidade. [**DELATOR**. Uma pessoa que informa ou profere uma acusação contra outro. - Black's Law Dictionary, 2ª Ed.] O Decreto do Estatuto da Criança de 1969, 2. diz: "Para os efeitos deste Decreto, o casamento inclui um casamento inválido". Assim, você é legalmente um bastardo sem direitos. [**BASTARDO**. 4. Considerado como nullius filius, um bastardo não tem nele sangue hereditário e, por tal, não pode herdar nenhuma propriedade. - Bouvier's Law Dictionary, 1856 Ed.] Além disso, o seu "nome próprio" (Título) é registado na coluna "nado-morto". [Uma criança nada-morta é ... incapaz de viver ... se não sobreviver de facto o tempo suficiente para refutar essa presunção da lei, não pode herdar. - Black's Law Dictionary, 2ª Ed.]. O Estado pode agora reclamar legalmente a sua Herança, tornando-o a si numa "Tutela do Estado", num " Fideicomisso Situs Estrangeiro, de herança vitalícia. [**HERANÇA**. 9.-2. As heranças vitalícias, criadas por operação jurídica, são ... 4ª. Junção. ... A herança vitalícia é algo semelhante ao usufruto do direito civil. - Bouvier's Law Dictionary, 1856 Ed.] A "Junção" (anexação) é semelhante ao "usufruto" (o direito de retirar rendimentos de propriedade de outro).

O Assento de Nascimento é utilizado para emitir uma Obrigação de Certidão de Nascimento, certificando que é registado um “Título” de propriedade, como Garantia. É como um Recibo de Depósito para o bebé, o bem que foi entregue. [**RECIBO DE DEPÓSITO**. Um recibo de depósito, que é considerado um documento de título, pode ser um instrumento negociável, usado para financiamento, com inventário como garantia. Black's Law Dictionary, 7ª Edição]. Ao mesmo tempo, o seu “nome próprio” e apelido foram registados como uma marca registada. Apenas as empresas têm um “apelido”. Foi emitida pelo Estado uma “pessoa” jurídica, como um filho franqueado da empresa mãe.

A Obrigação é vendida ao Banco Mundial (Banco de Pagamentos Internacionais, criado em 1931 pelo Vaticano) como Instituidor do Fideicomisso. O seu valor social é calculado usando tabelas actuariais. A sua Obrigação torna-se uma Garantia registada, que o Tesouro utiliza como Caução para garantias do Tesouro, como as Obrigações do Tesouro, Notas e Letras.

Foi, então, **monetizado**. As pessoas são verdadeiramente o “Crédito da Nação”. No entanto, nos sistemas corruptos, o crédito das pessoas é, efectivamente, “capital humano”, ou “gado”.

Apesar de poder tomar o bebé como “Tutela do Estado”, caso o “investimento” deste seja ameaçado, o seu maior valor é realizado pelo trabalhador adulto “amadurecido”. Os perpetradores deste logro sabem que um dia pode descobrir a verdade e invocar a sua Procuração a partir dos 18 anos. Decreto Lei da Propriedade 2007, Secção 22.(1).¹ “Pessoas entre os 18 e os 20 anos podem fazer certas coisas,...(c) aceitar o compromisso ou actuar como um advogado, 22.(2) ... tem o mesmo efeito do que se a pessoa tivesse 20 anos. Resumindo, pode obter a maioridade (20), declarando a sua própria Procuração a partir dos 18 anos. Mas caso eles possam “matá-lo” novamente, em termos legais, podem continuar a deter os seus Títulos de “Propriedade morta”: propriedade imobiliária (terras), propriedade pessoal (vida) e propriedade espiritual (alma).

Quando atinge a maioridade legal sob a jurisdição do Almirantado Marítimo, que é a “Lei do Mar”, fica elegível para “registar” a sua Propriedade como um "navio", navegando no "mar de comércio", do qual é o Mestre (Sr/Sra). O seu "navio" terá o NOME de uma "pessoa" jurídica, como o Sr. JOHN DOE. Como Mestre, será o "proprietário" responsável, enquanto o Estado conserva o "título legal" com "poderes de gestão", na qualidade de Registador.

Provavelmente, perderá "voluntariamente" o direito legal ao seu Património. Poderá começar a trabalhar e registar-se como "contribuinte", ou poderá inscrever-se como "eleitor" através de um registo de voto. Se decidir não se registar, terá "ido para o mar" e se ficar desaparecido durante sete anos, será declarado legalmente morto. O mesmo processo é aplicado aos navios e aos marinheiros perdidos no mar. Para evitar procedimentos judiciais, a Lei Cestui Que Vie de 1666, declarou basicamente que toda a gente morre após uma ausência de sete anos, a menos que regresse para reclamar o seu Património. Após sete anos, "morreu" sem um testamento "ab intestato"², de modo que alguém será nomeado para gerir o seu Património/Fideicomisso. O Fideicomisso Público solicita ao Tribunal de Família que faça a gestão do seu Património, ao abrigo do "Decreto da Protecção dos Direitos Pessoais e da Propriedade de 1988, Secção 11. Formulário PPPR 6, Pedido de ordem de administração de bens".

Sob o primeiro Fideicomisso de Soberania, estabelecido pela sua Mãe, era o “detentor em devido tempo” do seu Património e um futuro Credor. Na qualidade de homem/mulher privado, é o Executor/Beneficiário do seu Fideicomisso Patrimonial de Direito Comum e todos os funcionários vinculados a um juramento são os seus Fiduciários Públicos. No entanto, sob o novo Fideicomisso Situs Estrangeiro, o Estado adquire a “titularidade legal” (direito de posse) do seu Património, enquanto que a “pessoa” jurídica apenas tem a “titularidade equitativa” (direito de utilização). A “pessoa” jurídica, enquanto uma criação do Estado endividado, também é devedora. Qualquer homem/mulher que inadvertidamente tome a responsabilidade

¹ N.T. Legislação da Nova Zelândia.

² N.T. *ab intestato* = *sem testamento*

pelo NOME da “pessoa” jurídica e pelas suas dívidas, entra no papel do Estado enquanto Fiduciário responsável. O Estado virou a mesa para cima de si.

Através do registo (legalização), o Povo é utilizado pelo Estado como devedor de um cartel bancário privado, preservado por uma Corporação de Associação Jurídica privada (Sociedade de Direito). Ao “actuar” no “papel” da ficção jurídica do seu NOME corporativo, receberá facturas intermináveis (contas), que esse empregado do Estado, a “pessoa” jurídica (Espantalho), é obrigada a pagar.

Mas o roubo do seu Património é baseado em **presunções falsas**, que não podem ser provadas de facto. A falha fundamental é que, para que uma Certidão de Nascimento seja emitida, um homem ou mulher tem que ter nascido primeiro na terra. Claramente, não está morto de verdade, pelo que ainda é o “**detentor em devido tempo**”, vivo, do SEU Título de Propriedade. Sob a Lei Cestui Que Vie de 1666, IV “Se o suposto homem morto provar estar vivo, então o Título é reintegrado.”

Lembre-se que apenas **você tem o “dia de aniversário”**, no qual nasceu da sua Mãe para o mundo. Por outro lado, a “**pessoa**” jurídica artificial **tem uma data de “nascimento”**, na qual foi registada pelo Registador. Estes dois eventos têm normalmente datas diferentes! (veja a sua Impressão de Registo)

Máxima da Lei:

Aquele que falha na afirmação dos seus direitos, fica sem nenhum

Certificado de Nascimento TÍTULO CRIADO PELO ESTADO	Registo de Nascimento Vivo < TÍTULO CRIADO PELA “VIDA”
Carga Ancorada , Entregue.	Bebé Nascido , Dotado.
O Informante autografa como indicação que não tem titular paternal do seu Património.	A sua Mãe autografa para estabelecer que é o “detentor em devido tempo do seu Património”.
O registador assinala o seu Património como sucessório e fica sob a “custódia do Estado”.	A sua Mãe dá o nome de solteira, o que indica um bastardo, mais tarde “nado-morto” no Registo.
O Nome é Registado É registada publicamente uma marca comercial legal, combinando o nome Próprio e o Apelido	É dada Denominação É registada em privado uma denominação legítima, inter vivos, tradicionalmente numa Bíblia de Família.
FIDEICOMISSO PATRIMONIAL (Marca Registada)	TÍTULO PATRIMONIAL (Denominação)
O formato é tipicamente escrito em maiúsculas, como num navio ou lápide, com um título fictício (por ex.. Mr JOHN H. DOE), mas pode ser qualquer primeiro ou último nome.	O formato é gramaticalmente correcto (por ex., John Henry; da família Doe , ou o título de propriedade único John-Henry).
“ <i>Capitis diminuto maxima. A maior ou a mais abrangente perda de estatuto. Redução do de liberdade para o de escravidão</i> ” JOHN DOE [Black’s Law, 2ª Edição].	“ <i>Capitis diminuto minima. O grau mais baixo ou menos abrangente de perda de estatuto. Direitos de liberdade e cidadania inalterados</i> ” john doe [Black’s Law, 2ª Edição].
FIDEICOMISSO SITUS ESTRANGEIRO Formado por legalização, quando é registado um NOME artificial na Lei do Mar. Este Fideicomisso divide o seu Património (propriedade total) num “Título Legal” (direito de posse) para o Estado e num “Título Equitativo” (direito de utilização) para si.	FIDEICOMISSO SOBERANO Criado pelos pais de uma alma vivente, quando um “ Nome Próprio ” é oferecido na Lei da Terra. Aos 18 anos pode reclamar o Título Legal do seu Património (propriedade total), tornando-se o Executor do Fideicomisso Situs Estrangeiro (NOME).
Este é um Fideicomisso Temporário , porque se pode tornar o “proprietário em devido tempo” do seu Património.	Este é um Fideicomisso Permanente , porque tem o direito vitalício de reclamar o Título Legal do seu Património.
“Proprietário Equitativo” com Juro Equitativo de utilização.	“Proprietário Beneficiário” com participação controladora definitiva.
O NOME da “pessoa” é um Devedor responsável por Dívidas, caução de dívida corporativa.	O Homem/Mulher é um Credor . Pode criar riqueza, tem poder de Recurso
Devedor, “Fiduciário”, Contribuinte, Residente, Votante, “ Limitado ”, “ domicílio ” “fiscal” de “rendimento”	Credor, Executor, Concedente, Nacional, Eleitor, “localização” de “residência” de “remuneração” “ não limitada ” .

A Certidão é a certificação de um vínculo com o Banco Mundial, como Fideicomitente do Fideicomisso.	O Assento é usado como Evidência para uma Certidão de Nascimento, que certifica a emissão de um vínculo.
O Vínculo original torna-se uma Garantia, que é comercializada no Mercado pelo seu “valor”.	Inclui o seu peso à nascença em onças, usado para calcular o valor em tabelas relacionadas com ouro.
Estrangeiro Navio comercial no Mar do Comércio, sob a Lei do Mar do Almirantado/Marítimo.	Soberano Homem/mulher nascido livre na terra e a viver na Lei Comum da Terra .
Este registo converte o seu Património numa propriedade comercializável e coloca-o ao serviço do Fideicomisso Situs Estrangeiro, através do “NOME”.	Esta anotação documenta o seu Património, que pode depois ser roubado. Mas é também uma Declaração de Vida e uma prova de reivindicação.
TÍTULO Reclamado pelo Estado Presunções falsas, reivindicação e contrato.	Direito Inerente ao TÍTULO Proprietário Potencial do seu Estado Soberano.

A sua Identidade Viva

Você não é um nome, mas foi-lhe dada uma denominação para ser chamado.

A denominação que lhe foi Dada é o seu Título Patrimonial único (por ex. John/John-Henry). O seu nome colectivo de Família ajuda a identificá-lo (por ex. Doe). Os gregos antigos tinham apenas uma denominação (por ex. Aristóteles). Os romanos acrescentaram uma descrição, incluindo raça, região, apelido e até o ramo da família. Este era o costume na Europa da Idade Média, quando o Título era escrito com a forma gramaticalmente correcta, por ex. John: da família Doe; ou John: o Carpinteiro de Oxford. Mas quando os governos introduziram tributação, foi necessário um apelido a seguir à denominação Própria, criando então uma “pessoa jurídica” artificialmente registada, sujeita a legislação. Em Inglaterra, isto começou com um Imposto Individual (ou imposto per capita), que foi cobrado irregularmente de 1275 em diante, especialmente para financiar guerras. Forçados a pagar impostos, os homens livres foram obrigados a firmar contratos com o Estado e, deste modo, a “actuar” como “pessoas jurídicas” com um nome duplo empregue pelo Estado, ao serviço dos banqueiros que exerceram influência oculta sobre a Coroa.

***O seu Nome Próprio e Apelido combinados
são uma “Pessoa Jurídica” registada publicamente.***

O Estado cria a “pessoa jurídica” artificial combinando tipicamente a denominação própria (“Nome Próprio”), com o seu nome de Família-Clã-Tribo, registando a sua existência depois do nascimento, frequentemente numa data subsequente ao dia em que nasceu. O formato escrito da “pessoa jurídica” é normalmente o nome duplo TODO-EM-MAIÚSCULAS, por ex. JOHN DOE, frequentemente precedido por um Título fictício como o Sr./Sra., ou seja, SR JOHN DOE/Sr DOE, John/Sr John Doe, indicando o “Mestre” do navio, a operar

comercialmente sob a “Lei do Mar” do Almirantado Marítimo. No entanto, os governos estão a legislar para capturar qualquer nome duplo escrito como “pessoa jurídica”, independentemente do formato gramatical. Na Nova Zelândia, o Decreto da Confirmação de Informação da Identidade de 2012, diz na secção 8(9): *“Para os fins das sub-secções (6) e (7), a informação da identidade pode ser tratada em consistência com a informação registada, independentemente de qualquer variação existente devido a pronúncia ou a pontuação. Exemplo: O nome “Steel-Baker” é tratado como sendo consistente com o nome “Steel Baker”, apesar da ausência do hífen no último.”*

Uma “Pessoa Jurídica” é estabelecida pelo nome duplo, com o auxílio da data e lugar da sua criação.

A “pessoa jurídica” (persona = máscara) é uma “personagem” criada pelo Estado, para “desempenhar” vários “papéis” estatutários, prescritos nos estatutos. Em termos jurídicos, a personagem da “pessoa jurídica” chama-se “Espantalho”. Historicamente, o Espantalho era uma terceira pessoa de ficção jurídica, que permitia que as pessoas fizessem conscientemente contratos escritos, sem revelar a sua identidade viva. Mas o Espantalho foi sequestrado durante a década de 1930, quando foi colocado na Certidão de Nascimento sem que tal tenha sido divulgado, “espelhando” virtualmente o nome vivente como um Fideicomisso Patrimonial de “pessoa jurídica”, que funciona como Garantia para a dívida nacional corporativa. Subsequentemente, o povo tem “actuado” inadvertidamente no “papel” do Fiduciário da “pessoa jurídica”.

Este roubo de identidade por duplicação não revelada, chama-se “espelhamento”. Qualquer um que pratique deliberadamente este logro é culpado de “personage”, o crime de representar conscientemente um homem ou mulher vivente como uma ficção jurídica – uma forma de corporação, tal como uma “pessoa artificial”, um fideicomisso, uma utilidade pública ou uma fundação. O crime de “personage” é correntemente agravado por “litigância de má-fé”, crime de produzir falsas declarações em tribunal. O termo provém, apropriadamente, da “Ordem dos Advogados”

Uma “Id-entidade Viva” é estabelecida por um “Nome Próprio” (Título), e por informação que seja prova de Vida (por ex. a impressão digital).

Há muito poucas ocasiões em que o Estado precisa de estabelecer a sua Identidade Viva. O Estado fá-lo quando nasce um bebé, sem o revelar, para obter o Título legal do pai, o detentor do Título patriarcal. A entrada do Registo de Nascimento precisa do “Nome Próprio” do pai, mais o nome de Família, o lugar onde ele nasceu, a sua idade/data de nascimento, a sua ocupação e o seu autógrafo. Estes provam o seu posicionamento vivente e formam o contrato que transfere o Título do bebé para a Coroa, registada na Certidão de Nascimento, que é uma Caução para as obrigações do Estado com o FMI.

O Espantalho/pessoa/empresa re-presenta-o no comércio de ficção jurídica, para transferir o seu consentimento para a jurisdição da ficção. Se “actuar” no “papel” da “pessoa”, torna-se num “hospedeiro”, invocando consentimento por “junção”.

“Actuar” no “papel” de uma “pessoa” jurídica fictícia, obriga o “actor a seguir “guiões” legislados.

<p>Apelido (<i>Sur-name</i>) Sur, um prefixo que significa “adicionalmente” Nome, “um nome é uma palavra ou palavras usadas para distinguir e identificar uma pessoa” [65 CJS’1, pg 1, Leading U.S. Legal encyclopedia Corpus Juris Secundum]¹</p>	<p>Id-entidade Id, Latim, abreviatura de <i>idem/eadem</i>, “o mesmo” Entitas, Latim, de ent-, ens, « existente » « IDENTIDADE, evidência, Similaridade » [Bouvier’s Law Dictionary, 1985]</p>
<p>Família, Clã, Pai, Patriarca, quando usados após um “nome Próprio”, o Apelido forma uma marca comercial, a Coroa, uma Person/alidade jurídica, uma Corp/se/oração.</p>	<p>“Nome Próprio”, Título, o primeiro nome, por ex. John, ou John-Henry Nome Próprio + Número de Registo de Nascimento Impresso = Título de Identidade Patrimonial</p>
<p>“PESSOA: Uma entidade (tal como uma empresa), que é reconhecida pela lei como tendo os direitos e os deveres de um ser humano.” [Black’s Law Dictionary, 7ª Edição]</p>	<p>HOMEM/MULHER Id, masculino e neutro / Ead, feminino Nascido Igual, Senciente, Vivente, Carne e Sangue, Alma, Dotado de Direitos Inalienáveis</p>
<p>“SER HUMANO: Monstro. Um ser humano por nascimento, mas nalguma parte semelhante a um animal inferior. Um monstro, porquanto sem sangue hereditável e não pode ser herdeiro de qualquer terra” [Ballentine’s Law Dictionary, 1930]</p>	<p>“Qualquer ser humano é um homem, quer ele seja um membro da sociedade quer não, qualquer que seja a posição hierárquica que ocupa ou seja qual for a sua idade, sexo” [Bouvier’s Law Dictionary, 1956]</p>
<p>FUNCIONÁRIO PÚBLICO precisa de AUTORIZAÇÕES</p>	<p>SOBERANO PRIVADO emite AVISOS</p>
<p>Ficção Morta registada na “Data de Nascimento”.</p>	<p>Facto Vivente nascido no “Dia de Aniversário”.</p>
<p>ENS LEGIS “Uma criatura jurídica, um ser artificial, em contraste com uma pessoa natural [ver abaixo]. Aplicado a empresas, considerado como tendo existência inteiramente jurídica.” [Black’s Law Dictionary, 2ª Edição] “Gramaticalmente, “pessoa natural” é sinónimo de “pessoa artificial”, porque “pessoa” invalida “natural”. [Contexto – O que segue controla o que o precede, Bouvier’s 1870] Assim, “natural” fica nulo e inválido e uma “pessoa natural” não existe. Por ex., uma banda desenhada real.</p>	<p>SUI JURIS “De direito próprio, possuindo todos os direitos sociais e civis, sem estar sob qualquer incapacidade jurídica, ou o poder de outro, ou tutela. Com competência para gerir os seus próprios negócios, com capacidade jurídica para actuar por si mesmo” [Black’s Law Dictionary, 2ª Edição] MESTRE DE SI MESMO HOMEM/MULHER SOBERANO(A)</p>
<p>PRIVILÉGIOS/BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</p>	<p>DIREITOS INALIENÁVEIS/PROPRIEDADES</p>

¹ N.T.: Em Português, *apelido* provém do Latim *appellare*, formado por *ad-* “a”, “para”; mais *pellere*, “bater” ou “levar a”. Provavelmente a extensão de uma metáfora náutica, que significava levar uma embarcação a um destino.

Reconhecido apenas em TRIBUNAIS COMERCIAIS de facto (com Estatutos) Ganância, Ego, Argumentos, Desonra, Casos de Disputas.	Reconhecido em TRIBUNAIS DE JUSTIÇA de jure (com um júri) Equidade, Espiritual, Pacífico, Honorável, Fornece Soluções.
DINHEIRO-DÍVIDA POR FORÇA DE TRABALHO Devedor “Hospedeiro”	DOTADO DE CRÉDITO INATO Credor de “Parte Assegurada”
Tem que usar Notas de DINHEIRO-DÍVIDA e servir de GARANTIA .	Pode emitir NOTAS PROMISSÓRIAS de crédito usando o “ AUTÓGRAFO ”.
AUMENTA A DÍVIDA em Economia Mortal	REDUZ A DÍVIDA em Economia Viva

Com o Autógrafo

A sua Jurisdição Vivente é declarada nas palavras que escreve e pronuncia. Se não declarar a sua Jurisdição Vivente privada no Direito Comum – a Lei da Terra Nacional, os “actores públicos de pessoas jurídicas” farão invariavelmente a “presunção” de que está a “actuar” como uma “parte hospedeira” em “junção” ao NOME de uma “pessoa” jurídica artificial morta, na Jurisdição do Almirantado Marítimo – a Lei do Mar Internacional.

Qualquer NOME registado, formado pela junção de uma denominação (“nome Próprio”) com o nome de Família, frequentemente precedido por um título fictício como Sr/Sra/Capitão/Agente/Juiz, etc., tal como **SR JOHN DOE**, é uma “pessoa” jurídica artificial morta.

O NOME pode ser descrito como uma “pessoa”, “pessoa jurídica”, “personalidade jurídica”, “pessoa artificial”, “ficção jurídica”, “companhia”, “nome comercial”, “embarcação”, “utilidade transmissora”, “criatura da lei”, “Propriedade do Estado”, “empregado do Estado”, “franquia”, “ens legis”, “funcionário público”, “Fideicomisso do Estado”, “Património morto”, “falecido”, “corporação” ou “cadáver”.

Em qualquer documento, para evitar a presunção de “junção” a alguma dessas ficções mortas, é pelo menos necessário utilizar a gramática correcta e, idealmente, reservar todos os direitos. Por exemplo: **Por: John: da família Doe. Todos os Direitos Reservados.**

Em documentos comerciais, para evitar a presunção de “junção” a alguma dessas ficções mortas, em que assuma responsabilidade, é necessário **separar-se da entidade fictícia, fazendo uma declaração inequívoca da sua condição vivente, como por exemplo a do “agente autorizado”**. Tal invoca o Direito Comum da Agência, no qual a regra geral é que o agente não é responsável pela entidade/protagonista fictícia, se ele/ela deixar claro que ele/ela é o agente. Por exemplo: **Por: John: da família Doe. Agente autorizado do SR JOHN DOE.**

É de salientar que um homem ou uma mulher vivente não faz uma “assinatura”. A secção 3-401 do Código Comercial Uniforme (UCC) indica que pode ser feita uma assinatura (i), manualmente ou por meio de um dispositivo ou máquina, e (ii) usando qualquer nome,

incluindo qualquer nome comercial ou assumido, ou qualquer palavra, marca ou símbolo, executado ou adoptado pela “pessoa”. Deste modo, é uma marca de uma corporação.

Uma “**assinatura**” é um “sinal” que sugere apenas a existência de outra coisa que não está lá – é a ausência da evidência da substância e da capacidade vivente. Alguém que faça uma “assinatura” é um “hospedeiro” em “junção” ao NOME da “pessoa” jurídica artificial, com **Estatuto Morto**, a servir de garantia para a dívida nacional corporativa na **Jurisdição Marítima do Almirantado – a Lei do Mar Internacional**.

Por outro lado, um “**autógrafo**” é um grafismo da sua mão vivente, como um homem ou mulher senciente de carne e sangue – proporciona evidência de substância e capacidade viva, que é a razão pela qual uma impressão digital é o melhor “autógrafo” de um homem ou mulher vivente. Alguém que faça um autógrafo, declara que é um homem ou uma mulher soberana, com **Estatuto Vivente**, na **Jurisdição do Direito Comum – a Lei da Terra Nacional**.

Assinatura	Autógrafo
ASSINATURA Ficção <i>John Henry Doe</i>	AUTÓGRAFO Facto <i>Por: Jonh-Henry: Doe</i> <i>Todos os Direitos Reservados</i>
assinar n 1. Algo que sugere a presença ou a existência de um facto, condição ou qualidade. 2. a. Um acto ou gesto usado para transmitir uma ideia, um desejo, informação ou comando: sinal para avançar. b. Linguagem gestual. [The American Heritage® Dictionary of the English Language, 4ª Edição, Houghton Mifflin Company©, 2000, actualizada em 2009]	AUTO- Um prefixo que significa “si mesmo”, como em <i>autoimune</i> . Também significa “por si mesmo, automático”, como em <i>autónomo</i> , governando-se a si mesmo. [The American Heritage® Science Dictionary, Houghton Mifflin Company©, 2005] auto- prefixo 1. para ou por si mesmo ou o próprio. 2. O mesmo que auto . [Kemerman English Multilingual Dictionary© 2006-13]
assinar n 1. algo que indica ou age como um sinal de um facto, condição, etc., que não é observável de imediato ou exteriormente. [Collins English Dictionary – Complete and Unabridged©, HarperCollins Publishers, 1991-2003].	auto- ou aut- pref. 1. a si mesmo, o mesmo, autogamia. [Grego, de autos, si mesmo.] [The American Heritage® Dictionary of the English Language, 4ª Edição, Houghton Mifflin Company©, 2000, actualizada em 2009]
PERSONALIDADE JURÍDICA MORTA “Pessoa artificial”, corporação	HOMEM/MULHER VIVENTE LEGÍTIMA “Pessoa natural”, humano
ESTATUTO MORTO	POSIÇÃO VIVENTE
“LEI DO MAR” Jurisdição Marítima do Almirantado Estatutos, Decretos, Regras, Códigos, etc.	“LEI DA TERRA” Jurisdição do Direito Comum NÃO CAUSAR DANOS
FUNCIONÁRIO PÚBLICO	SOBERANO PRIVADO
“CAPACIDADE PÚBLICA” Limitada	SOBERANIA PRIVADA
PRIVILÉGIOS/BENEFÍCIOS LEGAIS Concedidos e Revogados	DIREITOS/PROPRIEDADES LEGÍTIMAS Inerentes e Invioláveis
DIREITOS LEGISLADOS Prescritos pelo Estado	DIREITOS INALIENÁVEIS Não podem ser alienados
DEVEDOR “Hospedeiro Devedor	CREDOR “Parte Credora Garantida”
TESTADOR DO FIDEICOMISSO	BENEFICIÁRIO DO FIDEICOMISSO

Dado que nasceu soberano por direito próprio, sem um mestre, decide a melhor forma para fazer o seu autógrafo em cada situação específica.

COMO FAZER UM AUTÓGRAFO:

John: Doe

Título de “nome Próprio” legítimo em Inglês correcto, separado do nome colectivo de Família. Pontuado como um facto, mas pode ser interpretado como uma “pessoa jurídica”, criada pelo Estado.

Por: John: Doe

Declara que é chamado “por” John, da Família Doe. O uso de “por” estabelece correctamente que existe, separado de qualquer apelido ou nome, de forma que não está em “junção” e que o agente vivente se encontra apenas “através do nome.

Por: John: Doe

Todos os Direitos Reservados

Declara que é chamado “por” John, da Família Doe e que reservou todos os seus Direitos Inalienáveis desde que nasceu.

Por: John: Doe

Todos os Direitos Reservados sem Prejuízo

Declara que reservou todos os seus Direitos Inalienáveis desde que nasceu e que nada que tenha escrito aqui pode ser usado contra si no futuro.

Por: John: Doe

Agente Autorizado para JOHN DOE

Declara que é o “Agente Autorizado” privado “para” a marca comercial de pessoa artificial registada publicamente para JOHN DOE.

Por: John: Doe

Principal Credor/Concedente

Declara que é a “origem” privado de todo o valor, comercial ou outro, que passou ou pode vir a passar para a pessoa artificial pública JOHN DOE.

Por: John-Henry: Doe-Rae

Pelo: Soberano: John-Henry: da família Doe-Rae, suis jûris, ilimitada

Concedente, Agente Autorizado e Representante para

JOHN DOE^{®™} ens legis e todos os seus derivados

Todos os Direitos Reservados Sem Prejuízo

Declara que é um soberano chamado “por” John: das famílias Doe e Rae, mestre de si mesmo “sui jûris”, sem limites legais, “Concedente” da sua Propriedade, “Agente/Representante Autorizado” para a Marca Comercial Registada “ens legis”, salvaguardando, no entanto, “Todos os Direitos Reservados Sem Prejuízo”.

Por:

Todos os Direitos Reservados – Sem Prejuízo – Sem Presunção

Um autógrafo com a impressão digital pode ser apenas a impressão digital a tinta vermelha, ou pode ser traçada por qualquer autógrafo manuscrito numa cor diferente, como o azul, para clareza. É usado para declarar de forma evidente a sua Posição Vivente, para casos como uma identificação vivente, declarações e em Avisos legais/legítimos. É frequentemente seguido por mais uma declaração, confirmando os seus direitos viventes e protegendo-se de responsabilidades. Refuta em absoluto qualquer presunção de que esteja a actuar

em junção a uma pessoa legal artificial morta. Obviamente, NENHUM actor legal da ficção corporativa pode fazer um autógrafo de impressão digital.

A tinta para o autógrafo é **encarnada** (vida), **azul** (mar) ou **violeta** (real). A tinta **preta** indica dívida e morte. Para autógrafos manuscritos, a declaração de Posição Vivente é mais importante do que a cor da tinta. No entanto, um autógrafo com a impressão digital é sempre em cor encarnada, denotando o seu sangue vivente.

A declaração de Posição Vivente, abaixo de um autógrafo, pode ser manuscrita, impressa ou carimbada e pode fazer referência ao Código Comercial Universal (UCC¹).

É importante incluir uma referência ao UCC, se estiver a autografar documentação que possa mais tarde chegar a um tribunal comercial, porque estará a indicar ao Juiz a solução/recurso relevante para um homem ou uma mulher, na Jurisdição do Direito Comum – a Lei da Terra Nacional, enquanto os “tribunais administrativos” comerciais operam na Jurisdição do Almirantado Marítimo – a Lei do Mar Internacional. (Eles não o admitirão, porque tal revelaria que estão a administrar a bancarrota internacional da SUANAÇÃO.INC.)

Escreva/imprima/carimbe sob o seu autógrafo: **SEM PREJUÍZO, nos termos do UCC 1-308.**

Quando usar “Sem Prejuízo UCC 1-308”, em ligação com o seu autógrafo, está a dizer: “Reservo o meu direito de não ser compelido a actuar sob qualquer contrato ou acordo comercial, a que não tenha aderido de forma informada, voluntária e intencional. Não aceito a responsabilidade do benefício obrigatório de qualquer contrato ou acordo comercial não revelado.”

<https://www.law.cornell.edu/ucc/1/1-308>

Código Comercial Universal, Artigo 1, Sub-Secção 1-308

Execução e Aceitação com Direitos Reservados

(a) Uma parte que, com reserva explícita de Direitos, realize, prometa ou consinta em realizar, de modo solicitado ou oferecido pela outra parte, não prejudica desta forma os direitos reservados. Termos como “sem prejuízo”, “sob protesto”, ou semelhantes, são suficientes.

Também:

A execução de uma Reserva de Direitos válida, preserva quaisquer direitos que a pessoa possua então e evita a perda dos mesmos, como a aplicação de conceitos de renúncia ou de preclusão. (UCC 1-308 (antiga 1-207).7)

Quando está envolvido um direito ou reclamação de renúncia, a falta da reserva de renúncia provoca uma perda do direito e bloqueia a sua reivindicação numa data posterior. (UCC 1-308 (antiga 1-207).9)

Suficiência da Reserva – Qualquer expressão que indique a intenção de reservar direitos é suficiente, como “SEM PREJUÍZO”. (UCC 1- 308 (antiga 207).4)

É sempre melhor reservar os direitos com antecedência.

“Na verdade, é melhor usar um carimbo, porque demonstra que reservou previamente os seus direitos. O simples facto de demorar vários dias ou uma semana, entre a encomenda e a

¹ N.T. A sigla foi mantida no original em Inglês, por ser a designação usada internacionalmente.

obtenção do carimbo, demonstra que tinha reservado os seus direitos antes de autografar o documento.” - <https://freedom-school.com/the-ucc-connection.html>

Direitos Inalienáveis

Os seus **Direitos Inalienáveis** não lhe foram dados por qualquer autoridade feita pelo homem, nem lhe podem ser retirados por qualquer autoridade feita pelo homem. O Estado, como uma criação do Povo, apenas pode reconhecer, manter e proteger os seus Direitos Inalienáveis. No entanto, a sua nação soberana foi usurpada pela SUANAÇÃO (INC.), que está na bancarrota e utiliza um sistema de dinheiro-dívida. A verdadeira propriedade, riqueza, bens e produtividade do Povo, tem sido sequestrada como garantia para a dívida corporativa. Tal foi feito e é perpetuado, oferecendo contratos ao Povo soberano privado.

Por contrato, os seus **Direitos e Propriedades** *privados* podem ser trocados por **Privilégios e Benefícios** *público,s* oferecidos pela SUANAÇÃO (INC.). Ao efectuar contratos numa jurisdição estrangeira (a Lei do Mar, do Almirantado Marítimo), o Povo soberano retira-se das protecções asseguradas pela sua nação soberana na jurisdição do Direito Comum, a Lei da Terra.

Por exemplo, na corporação dos Estados Unidos, a “Declaração de Direitos” e a “Constituição dos Estados Unidos da América” não se aplicam a um “Cidadão dos EUA” da corporação. O domínio da nação soberana pela corporação e a subsequente negação dos seus Direitos Inalienáveis através de ocultação, é traição.

Os seus Direitos Inalienáveis

Os Direitos Inalienáveis são os Direitos Naturais, Soberanos, Inerentes, que existiam antes da criação do Estado e que, sendo anteriores e acima do Estado, nunca poderão ser retirados, diminuídos, alterados ou hipotecados pelo Estado, sujeitos apenas ao Processo Justo da Lei da Terra. Nem pode ser fundamentalmente retirado qualquer Direito Inalienável, seja por engano, devido a contrato não revelado, que é uma fraude e sem força de Lei, seja por renúncia consciente, que é contrária à Lei Natural

Os Direitos Inalienáveis Originais e Permanentes de cada homem ou mulher, incluem:

O Direito à Vida, à Liberdade, à Saúde e a Busca da Felicidade.

O Direito de Fazer Contratos, ou de Não Fazer Contratos, que é Ilimitado.

O Direito de Ganhar a Vida, sendo Compensado com Remunerações, um Salário, ou quaisquer bens comerciais, numa Troca Justa pelo Trabalho de cada um.

O Direito de Viajar, no Curso Normal da sua Vida e Actividade.

O Direito à Privacidade e à Confidencialidade, livre de Invasões Indevidas.

O Direito de Controlar e Manter a sua Propriedade, Legitimamente e sem Transgressões.

O Direito à Auto-Defesa, quando ameaçado com Dano, Perda ou Logro.

O Direito ao Processo Devido da Lei, com Avisos e a Oportunidade de se Defender.

O Direito de ser Presumivelmente Inocente, sem sofrer Detenções, Prisões, Buscas ou Apreensões, sem uma Causa Razoável.
O Direito de Permanecer em Silêncio quando acusado, para evitar Auto-Incriminação.
O Direito à Igualdade aos olhos da Lei e a Representação Igual.
O Direito ao Julgamento por um Júri, que seja um Painel Imparcial de seus Pares.
O Direito a Apelar Juridicamente, contra Convicções ou Sentenças, ou ambos.
O Direito a Expor o Conhecimento necessário aos seus Direitos e Liberdades.
O Direito de Associação, Reunião, Expressão e Protesto Pacíficos.
O Direito de Praticar uma Religião e de ter Crenças da sua escolha.
O Direito ao Amor e ao Casamento Consensual, com Filhos, como uma Família.
O Direito à Segurança relativamente a Abusos, Perseguições, Tirania e Guerra.
O Direito à Recusa a Matar sob comando, por razões de Consciência.
O Direito de Viver e ser deixado em Paz, enquanto Cumprir a Lei.
A falha mais crítica do Povo é seguramente a sua incapacidade para assegurar o ensino e o conhecimento comum dos seus Direitos Inalienáveis. Se não conhecer os seus Direitos, não terá efectivamente nenhum. Pelo caminho da ignorância, seja através de Apatia ou de Falsidades, O Povo chegará a um estado de Exploração, Opressão e Tirania.

O seu Consentimento

Nasce em igual posição relativamente a qualquer outro homem ou mulher, pelo que **nenhum poder sobre si pode ser concedido sem o seu consentimento**. Acreditar no contrário é ser escravo.

***O Direito de fazer Contratos ou de Não fazer Contratos,
é INVOLÁVEL E ILIMITADO.***

Há uma presunção, de que abdica do seu Direito ao Consentimento, quando um governo é eleito. No entanto, votar não lhe retira contratualmente o direito inerente à autodeterminação até à próxima eleição. Ao votar, ajuda simplesmente a decidir qual o partido político que vai formar o executivo, concedendo a esse partido um mandato condicional para governar, sujeito ao seu consentimento.

Como o governo é uma criação do povo, ele não pode razoavelmente ter jurisdição sobre os seus criadores, excepto por consentimento. Cada um dos estatutos, promulgados pela legislação governamental, necessita do consentimento de cada homem ou mulher, incluindo o seu!

Mas o consentimento é dado de muitas formas, frequentemente com desconhecimento. A definição da palavra “consentimento” inclui “cedência” e “dar lugar a”. No momento em que concorda com algo que lhe seja pedido, está a dar o seu consentimento. Se receber uma coima de estacionamento, está a ser convidado a pagá-la e se a pagar está a consentir no contrato da multa. Até a Polícia precisa do seu consentimento. Antes de um agente o poder prender, tem que lhe ler primeiro os seus direitos e perguntar-lhe depois se “compreende” (se fica sob a sua autoridade)¹, se disser que “sim” - está a consentir.

***A origem de toda a jurisdição LEGAL sobre SI
é dar o SEU consentimento.***

Todos os estatutos, códigos, regras, regulamentos e as chamadas “leis”, são contratos comerciais, escritos pelo seu governo, que requerem o seu consentimento informado. ***Qualquer documento oficial que necessite de uma assinatura, é um contrato com consentimento.*** Se não consentir num contrato estatutário, não fica a ele obrigado.

Qualquer tentativa para o levar a consentir é coacção. Qualquer ameaça para o fazer “assinar” um contrato é extorsão. Qualquer “actor no papel de pessoa jurídica” que tente obrigá-lo a entrar na “junção” da ficção jurídica com a “pessoa artificial”, sem a “revelação completa” de toda a informação que possa influenciar a sua decisão em consentir ou não, comete um “Crime que envolve logro”, sob a Secção 240 da Lei de Crimes da Nova Zelândia.

**Máxima da Lei:
Disparata non debent jungi
Coisas desiguais não devem ser ligadas.**

“Na medida em que cada governo é uma pessoa artificial, uma abstracção e uma criatura apenas da mente, um governo apenas pode interagir com outras pessoas artificiais. O imaginário, não tendo facticidade nem substância, está impedido de criar e de atingir paridade com o tangível. A manifestação legal disto é que nenhum governo, bem como nenhuma lei [governo], agência, aspecto, tribunal, etc., pode relacionar-se com algo que não seja corporativo, pessoas artificiais e os contratos entre elas.” *Penhallow vs Doane’s Administrators*.

[Nota. Um governo, enquanto *pessoa artificial*, é criado por incorporação, um processo de legislação por meio de registo, no sistema de comércio de ficção jurídica.]

A palavra *pessoa* deriva de *persona*, que é uma “máscara” teatral, usada pelos actores do drama Grego. “Pessoas” são “actores”, frequentemente a “desempenhar” papéis em “trajes” (uniformes), que aprovam “linguagem” (legalês) para produzir “apresentações” (facturas) e que por vezes “aparecem” num tribunal (teatro).

Qualquer homem ou mulher vivente que consinta (com ou sem conhecimento) em “actuar” no “papel” de uma “pessoa artificial” é um “hospedeiro em “junção” à “pessoa artificial”. Esta “junção” cria um “duo indivisível” inferior (individual), que renuncia à jurisdição vivente (legítima, de jure), substituindo-a pela jurisdição estatutária (legal, de facto).

***“A Junção” a uma “pessoa artificial” retira
o posicionamento legítimo a um Homem ou Mulher.***

¹ N.T.: Em Inglês, “understand” = “stand under”, que significa ficar sob. Em Português, “compreender” implica o entendimento do alcance e das implicações.

Junção: Quando um homem ou uma mulher “actua” no “papel” de uma “pessoa artificial”, torna-se num “hospedeiro”, que invoca “junção” a uma “pessoa artificial”. Fica a “actuar” como uma *persona* fictícia. A sua jurisdição altera para a de uma “pessoa artificial” e fica assim vinculado pelos Estatutos que controlam “pessoas artificiais”. Quando um actor jurídico pede o seu nome, morada e data de nascimento, está a estabelecer o NOME e a morada da “pessoa artificial” – a “pessoa” e a data em que ela foi criada ou “produzida” (ancorada). Homens e mulheres “nascem” e têm uma “identidade nata” vivente, que não serve para um actor jurídico. Uma vez que a “junção” (consentimento) tenha sido estabelecida, o actor jurídico tem jurisdição e pode impor contratos, infligindo violações e multas. Um actor jurídico pode obter jurisdição sobre si perguntando, “Compreende?” (está sob a minha autoridade). Reservar o seu nome de família evita SEMPRE “junção” e é o seu Direito pela Lei.

O SEU consentimento por SILÊNCIO aquiescente produz um CONTRATO em direito comercial.

Os estatutos, que não são “leis”, mas instrumentos contratuais, originalmente concebidos para providenciar governança comum para o povo vivente, por consentimento Foram corrompidos para extrair “energia comercial” (crédito) do povo vivente, via pessoas jurídicas fictícias.

Máxima da Lei

Consensus facit legem. O consentimento faz a lei.

Um contrato é uma lei entre as partes, que apenas pode adquirir força por consentimento.

Um contrato é um acordo voluntário entre duas ou mais partes, com a intenção de criar uma obrigação legal/legítima. Um “contrato expresso”, é aquele em que os termos e as condições são especificamente declaradas, oralmente ou por escrito. Um “contrato implícito”, é aquele em que os termos e as condições são inferidas, no todo ou em parte, ***pela conduta e pelas circunstâncias, em vez de pelas palavras escritas ou pronunciadas.*** A única diferença entre um “contrato implícito” e um “contrato expresso” é a forma como o assentimento mútuo é dado. Tenha muito cuidado, porque o seu consentimento pode ser obtido pela sua **acção ou em acção**, incluindo o seu silêncio /aquiescência). O seu consentimento é **PRESUMIDO** pelo seu silêncio, a menos que diga: “Não sou eu”.

SILÊNCIO. *o estado de uma pessoa que não fala, ou de uma que se abstém de falar.*

2. O silêncio puro e simples não pode ser considerado consentimento para um contrato, excepto em casos em que a pessoa está obrigada a boa fé para se explicar, caso em que o silêncio dá consentimento.

[Bouvier’s Law Dictionary, Edição de 1856]

A Lei Contratual baseia-se nos preceitos do Direito Comum, que simplesmente obriga os homens e mulheres a não causar danos, perdas ou fraudes, a outros homens ou mulheres, negando-lhes os seus Direitos Viventes. O Direito Comum é Senso Comum.

As Partes de um Contrato

1. Partes competentes para contrato

As partes para um contrato devem ser competentes, estar em idade de poder dar consentimento, lúcidas e sem terem sido desqualificadas para contratos, por qualquer lei a que estejam sujeitas. Falhas de capacidade podem ser devidas a menoridade, demência, idiotice, embriaguez, ou disparidade de tipo. As partes devem ser do mesmo tipo, sejam elas *actores de ficção jurídica* ou *homens/mulheres viventes*, com permissão para mais do que duas partes, mas nunca uma mistura destes tipos e das suas respectivas jurisdições.

2. Consentimento livre e genuíno

O consentimento das partes para o acordo deve ser livre e genuíno. O consentimento das partes não deve ser obtido por deturpação, fraude, influência indevida, coacção ou erro. Se o consentimento for obtido através de um destes meios, então o contrato não é válido nem tem força legal/legítima.

3. Divulgação total

Ao negociar um contrato, a *divulgação total* é o procedimento de providenciar todas as informações materiais, ou dizer “toda a verdade” sobre qualquer assunto, que possa influenciar a tomada de decisão da outra parte ou partes, antes de estas decidirem entrar num contrato. Se qualquer uma das partes não fizer a divulgação total, o contrato é nulo e inválido.

4. Consideração valiosa

A consideração é algo de valor possuído pelas partes, que é trazido para a mesa do contrato. Este algo de valor é negociado e dado em troca de uma promessa ou execução. Cada uma das partes deve *receber um benefício e sofrer um prejuízo*. Um contrato não é aplicável se tiver considerações insuficientes ou desiguais sem acordo.

5. Certeza dos termos

Os termos e condições do contrato devem ser completamente revelados e acordados e devem ser certos e fixos. Qualquer variação subsequente dos termos deve obter concordância.

6. Reunião das mentes

Uma *reunião das mentes “consensus ad idem”*, ocorre entre as partes quando elas se reconhecem entre si, compreendem os seus deveres mútuos e concordam. A reunião das mentes ocorre entre *homens/mulheres viventes, sobre assuntos legítimos* (jurisdição do Direito Comum); e entre *actores de ficção jurídica, sobre assuntos legais* (jurisdição do Almirantado Marítimo). Um contrato deve ser Legítimo ou Legal. Se uma das partes do contrato faz uma “assinatura”, como um “hospedeiro” de uma pessoa jurídica fictícia, enquanto a outra das partes faz um “autógrafo” de um homem ou mulher vivente, as partes são de tipos desiguais e o contrato é nulo e inválido.

7. Autógrafos ou Assinaturas

Os contratos escritos legítimos, entre homens/mulheres viventes, devem portar os *autógrafos* das partes com tinta húmida, compreendendo a identificação vivente, como a impressão digital. Mas muitas vezes o posicionamento vivente é reconhecido por uma *declaração inequívoca*, através do *autógrafo* manuscrito com tinta húmida, incluindo o prefixo “Por:”, e/ou as palavras “Todos os Direitos Reservados”, “Sem Prejuízo”, escritos abaixo. Contratos escritos legais

entre actores jurídicos fictícios, devem portar as *assinaturas* das partes com tinta húmida, como hospedeiros de homens/mulheres.

8. Relatividade do contrato

Um contrato existe apenas entre as partes. Uma terceira parte não pode obter direitos nele contidos, nem comprar ou vender um contrato, sem a permissão expressa das partes originais.

Contratos Nulos e Inválidos

TODOS os documentos que contenham a sua assinatura/autógrafo em tinta húmida, são instrumentos do contrato.

Se estiver a “**actuar**” em junção com uma pessoa jurídica morta, é um contrato “**legal**” do Almirantado Marítimo, com uma “**assinatura**”, feita na sua “**capacidade pública**”.

Se estiver a “**agir**” como um homem ou mulher vivente, é um contrato “**legítimo**” de Direito Comum, com o seu “**autógrafo**” feito na sua “**capacidade privada**”.

Qualquer contrato assinado por uma das partes e autografado pela outra é inválido, porque uma ficção jurídica não se pode misturar com um facto legítimo. As partes de um contrato devem ser do mesmo tipo.

NENHUM contrato escrito é aplicável, se for feito sem um dos elementos de um contrato legítimo:

1. Partes competentes, em idade de consentimento, contrato entre entidades legais ou legítimas.
2. Consentimento livre e genuíno, não obtido por fraude, logro, coacção ou engano.
3. Divulgação total, providenciando toda a informação material que pode influenciar uma decisão.
4. Consideração suficiente, algo de valor trocado entre as partes.
5. Certeza dos termos e condições, fixos e sem possibilidade de alteração sem acordo.
6. Encontro das mentes, quando as partes reconhecem e compreendem as suas obrigações.
7. Assinaturas ou autógrafos, em tinta húmida, como registo de evidência do consentimento mútuo.

Jurisprudência de Contratos:

“A ocultação de factos materiais de uma licença ou de qualquer acordo é motivo imediato para preclusão.” *Lo Blue vs Porazzo*, 48 Cal.App.2d 82, 119, p.2d 346, 348.

“Renúncias a Direitos fundamentais, devem ser actos informados, intencionais e voluntários, feitos com consciência suficiente das circunstâncias relevantes e das consequências prováveis.” *U.S. vs Brady*, 397 U.S. 742 a 748 (1970); *U.S. vs O’Dell*, 160 F.2d 304 (6º Cir. 1947).

“Contrato” inconcebível – “Aquele que nenhum homem razoável faria, a menos que tivesse sido iludido, constrangido ou estivesse em aflição; e aquele que nenhum homem honesto e justo aceitaria.” *Franklin Fire Ins. Co. vs Noll*, 115 Ind. App. 289, 58 N.E.2d 947, 949, 950.

“Uma parte não pode ser sujeita a um contrato que ela não tenha feito ou autorizado.”
Alexander vs Bosworth (1915), 26 C.A. 589, 599, 147 P.607.

O *quasi-contractus*, fraudulentamente “presumido”, que vincula o Declarante à agência da CIDADE/ESTADO, é inválido por fraude ab initio, uma vez que a CIDADE/ESTADO de facto não pode produzir os factos materiais (indução de consideração), ou a cláusula jurisdicional (quem fica sujeito ao dito estatuto). (VER: *relação Mestre / Funcionário [empregado] – C.J.S.) – Liberdade Pessoal Privada*” –

Uma vez que a “consideração” é o “sangue da vida” de qualquer acordo ou quase acordo (contractus). “...a ausência de tal no registo, é uma enorme manifestação de falta de jurisdição, uma vez que sem evidência ou consideração não pode haver presunção, nem mesmo de um quasi-contractus. Tal é a importância de de uma “consideração”. *Reading R.R. Co. vs Johnson*, 7 W & S (Pa.) 317.

Excertos de Jurisprudência em – “No law requires you to record / pledge your private automobile”.

Refutar a Presunção

A presunção de “junção” ao NOME da ficção jurídica, é o motivo pelo qual os homens e mulheres viventes, se tornam involuntariamente na “garantia” para a dívida corporativa da SUANAÇÃO (INC.), num sistema global de escravidão ao dinheiro-dívida.

Todos os *actores de pessoas jurídicas* operam em assunções e presunções, quer estejam ao serviço de alguma corporação conhecida, quer dos “tribunais administrativos”, ou da Coroa. Quando apresentam alegadas exigências (apresentações), presencialmente ou pelo correio, presumem que “actua” em “junção” ao NOME da ficção legal. A jurisdição vem anexa ao NOME, de modo que quando **refuta a presunção**, deixam de ter jurisdição e não podem prosseguir. Qualquer acção futura é fraudulenta.

Presunção n. uma regra do Direito que permite a um tribunal assumir que um facto é verdadeiro, até ao momento em que haja preponderância (peso superior) de evidência, que desminta ou supere (refute) a presunção. Cada presunção é baseada num conjunto particular de factos aparentes, emparelhados com leis estabelecidas, lógica, raciocínio e direitos individuais. Uma presunção é refutável, na medida em que possa ser rebatida por evidência factual. Podem ser apresentados factos que persuadam o juiz de que a presunção não é verdadeira.

Para **refutar a presunção**, é apenas necessário verificar os factos.

Quando um actor de uma pessoa jurídica apresenta uma alegada exigência pelo correio, Tem três (3) dias úteis para responder, na sequência de um processo escrito de “aceitação condicional”, após verificação da exigência. Ver [Aceitação Condicional](#).

Quando um actor de uma pessoa jurídica apresenta uma alegada exigência presencialmente, é importante permanecer calmo, educado e razoável, porque os actores de

peças jurídicas, especialmente aqueles que são os seus *funcionários públicos*, estão habitualmente treinados para esperar submissão e obediência.

Segue-se um exemplo de alguma verbosidade de contra-argumentação, depois de um processo de verificação e declaração. Raramente é necessário um processo tão completo. Estes passos podem ser parcialmente utilizados, à medida que forem sendo necessários.

1/ Identifique com quem está a lidar.

“Quem é?” Obtenha o nome completo, o cargo, os detalhes da identificação pública e a morada completa para o correio registado/assinatura necessários. Se estiver envolvido um tribunal, obtenha o número da apólice de seguro do mesmo, com o qual poderá eventualmente efectuar um pedido de indemnização por danos. Tem o direito de gravar em vídeo ou tomar notas.

2/ Confirme quem eles procuram.

“Contra quem é a reclamação?” A menos que estejam à procura de um homem ou uma mulher vivente, por um alegado crime contra uma parte potencial ou efectivamente lesada, não há reclamação válida. Lembre-se que na qualidade um homem ou mulher na sua capacidade vivente privada, não é um NOME morto da ficção legal, nem deve responder por tal coisa.

3/ Estabeleça a parte lesada.

“Quem é a parte lesada?” Não há reclamação válida contra si, enquanto homem ou mulher vivente, a menos que outro homem ou mulher vivente tenha sido lesada por si e possa apresentar-se, para que se verifique a reclamação contra si sob juramento, aceitando esta a completa responsabilidade comercial, sob pena de perjúrio. Quem são? Onde estão?

4/ Recuse a oferta de contrato.

“Eu não aceito a vossa oferta de contrato.” Toda a reclamação apresentada por um *actor de pessoa jurídica*, a um homem ou mulher vivente, é uma oferta de contrato de comércio legal fictício, através da “junção” ao NOME jurídico fictício.

5/ Declare a sua posição vivente.

“Para e em registo, sou um homem/mulher vivente e é essa a minha única capacidade neste assunto. Reservo todos os meus direitos, sem abdicar de nenhum, incluindo o direito de permanecer em silêncio.” Isto retira todas as dúvidas quanto à sua posição vivente, enquanto a declaração do seu direito de permanecer em silêncio evita expressamente o consentimento por aquiescência.

6/ Invoque o Juramento da Função.

“De acordo com o juramento da sua função, está a dizer-me toda a verdade?” Isto é apenas para *funcionários públicos*. Qualquer não revelação/omissão será uma mentira e responsabilizá-los-à por danos.

7/ Faça um Aviso.

“Para e em registo, eu, um homem/mulher vivente, faço o presente Aviso, de que caso não me forneça agora uma “causa provável definida”, em como sou parte de um crime contra uma vítima vivente potencial ou efectiva, concorda em que não tem de facto pretensão nesta matéria e que é reponsável na sua capacidade privada, aceitando toda a sua responsabilidade comercial, sob pena de perjúrio, por qualquer reclamação falsa contra mim e pelos danos daí decorrentes.” Pode optar por ter um Aviso destes à mão num bloco de notas, para ler, ou pode preferir entregar um Aviso físico impresso, talvez num cartão.

Breve Sinal de Stop.

“Esta é uma investigação criminal?”

Se a resposta for “Não”, estabelece que o agente não está a servir como um “Agente da Paz” em investigação, com uma “causa provável definida”, a um alegado crime contra uma parte lesada potencial ou efectiva. Pode agora dizer:

“Desejo ir-me embora. Estou livre para ir?”

Se a resposta for “Não”, estabelece que o agente está a tentar uma “detenção/apreensão/prisão, sem uma “causa provável definida”. Caso a “detenção/apreensão/prisão” continue, pode repetir calmamente:

“Desejo ir-me embora. Estou livre para ir?”

Um Comentário.

“Não aceito esta oferta de contrato e não concordo com estes procedimentos”.

Nomeie um Fiduciário

“Eu, um homem/mulher Detentor por Direito da qualidade de Beneficiário e Executor para o FIDEICOMISSO DO SEU NOME, aqui nomeio (o nome dele) na sua capacidade pública, para o cargo de Fiduciário do referido Fideicomisso, para efectuar a liquidação total e o fecho da conta.” Apenas para Funcionários Públicos, isto refuta a presunção de que está em “junção” com o FIDEICOMISSO DO SEU NOME (ex: FIDEICOMISSO SR JOHN DOE), como Fiduciário (responsável) e instruiu-os a cumprir o seu dever como fiduciário.

Aceitação Condicional

Aceite qualquer declaração contra si, apenas na condição de que seja feita uma verificação por escrito e “assinada” pelo requerente, “sob pena de perjúrio” e sob “total responsabilidade comercial”. O denunciante tem sempre o ónus da prova. Nunca faça uma declaração, pois tal coloca o ónus da prova sobre si.

Argumento

Nunca discuta, pois isso estabelece uma negociação disputada de contrato em “junção”. Em último caso, a sua disputa pode então ser levada a um “tribunal administrativo”, que é um “serviço de resolução de disputas” para o comércio legal fictício.

Sob Pressão

Se for forçado a “assinar” um contrato (qualquer documento), ou a fazer algo contra o seu livre-arbítrio, declare-se “Sob Pressão”. “Fui ameaçado e para me proteger faço um autógrafo “Sob Pressão”. Este é um último recurso. Nada que seja assinado ou autografado sob pressão tem validade em tribunal.

Mantenha-se no Ponto

Lembre-se que ficará “sob” a sua jurisdição ao invocar “junção”, se concordar com alguma coisa, tal como deixá-los entrar em sua casa. Se fornecer um “nome próprio” e um apelido como uma corporação, tal será entendido como “junção”. Cale-se. Mantenha-se focado.

Declaração de Direito

Qualquer homem/mulher vivente pode fazer uma “Declaração de Direito” escrita, como prova da sua posição vivente. Tal declaração pode incluir prova de vida, tal como uma impressão digital, testemunhada numa jurisdição vivente por um Juiz da Paz. Isto “refuta a presunção” de que está em “junção” ao NOME de uma “pessoa” jurídica morta, de acordo com o Cestui Que

Vie de 1666, secção IV, “Se o suposto Homem morto provar estar vivo, então o Título é revogado”. Em resumo, todos os seus Direitos e Propriedades são restaurados.

Obviamente, uma “Declaração de Direito” deve ser divulgada. Pode ser publicada em qualquer lado, ou entregue a qualquer funcionário, como um Procurador Geral, com instruções para corrigir o seu estatuto/posição em todos os assuntos governamentais. Mas não espere que os outros reconheçam o seu posicionamento vivente – o importante é que VOCÊ SAIBA QUEM/O QUE É. Não há nenhum palavreado prescrito para uma “Declaração de Direito”, nem nenhum processo de referência que um homem/mulher livre deva seguir para declarar a sua posição vivente, porque um homem/mulher vivente não nasce com um mestre. Ao mesmo tempo que é sensato procurar conhecimento, a liberdade vive no seu coração. Um homem/mulher livre, que procura a liberdade através de uma autoridade superior, não é livre por definição. Em último caso, **deve tomar a responsabilidade da sua vida e dos seus actos.**

Isenção de Responsabilidade

Nada do que está apresentado acima é conselho legal ou legítimo. Como soberano, é responsável pela sua vida.

O Poder das Palavras

As palavras contêm “feitiços”.

O uso repetido e sistemático de palavras servis, condicionam a população a aceitar e a praticar um comportamento servil. Nós, o Povo, somos ensinados a “submeter”, “solicitar” e “apelar” aos nossos Funcionários Públicos. Não nos ensinam a diferença crítica entre uma “pessoa” e um “homem” ou “mulher”. Nem nos ensinam que a “Lei do Mar” se refere apenas a ficções legais na Jurisdição do Almirantado Marítimo – serviço ao comércio, enquanto a “Lei da Terra” se refere a factos legítimos na Jurisdição do Direito Comum – serviço a homens e mulheres.

Palavras com sentido dúbio incluem “pessoa” (a definição de “pessoa” foi alterada para significar “corporação” em 1862), “compreender” (“compreende?”¹ significa que entende as implicações decorrentes, mesmo que não sejam ditas) e “público” (todas as coisas públicas são do Estado, incluindo as suas criações artificiais).

Algumas das palavras mais poderosas para o povo vivente, são “homem”, “mulher”, “consentimento”, “privado”, “propriedade”, “administrar”, “aviso”, “requerer”, “verificar”, “reclamar”, “infringir”, “lesão”, “resolução”, “restituição”, “danos” e “cobrança”. Por exemplo, os filhos de uma mulher foram-lhe retirados pelo tribunal. Em seguida, ela foi a um “tribunal administrativo” reclamar as crianças, declarando: “Eu, uma mulher, creio que a minha propriedade está a ser administrada sem o meu consentimento e requeiro a restauração imediata da dita propriedade, ou começarei a cobrar um dólar por segundo até ser dada a resolução.”

Nota: Ela nunca usou a palavra “filhos” e teria perdido se o tivesse feito. Usou apenas o seu nome próprio nos documentos do tribunal e se lhe tivessem pedido o nome completo, teria acrescentado “da família”, como em “Jane: da família Smith”. A sua “propriedade” é tudo o que provém da sua energia. As palavras poderosas que utilizou foram “mulher”, “propriedade”, “administrada”, “consentimento”, “requeiro”, “restituição”, “cobrar” e “resolução”.

¹ Ver NT, p. 24

É essencial aprender as palavras-chave, se quiser estabelecer a sua “posição” vivente como “homem” ou “mulher”, na posse de direitos inalienáveis.

Palavras para Servos	Palavras para Soberanos
“Pessoa	“Homem/Mulher”
“Ancorado” no comércio	“Nascido” no mundo
“Registado”	“Orgânico”
“Artificial”; “Morto “Criatura do Estado”	“Natural”; “Vivente” “Carne e Sangue”
“Público”; “No Público” “Membro do Público”	“Privado”; “No Privado” “Nós o Povo”
“Devedor”; “Contribuinte”	“Credor”; “Concedente”
“Limitado”	“Ilimitado”
“Solicitar”; “Submissão” “Pedido”; “Apelar” “Petição”; “alegar”; “rogar”	“Requerer”; “Exigir” “Reivindicar”; “Ordenar” “Declarar”; “Cobrar”; “Testemunhar”
“Privilégio”; “Benefício”	“Direito”; “Propriedade”
“Violação”; “Transgressão” “Infracção”; “Ofensa”; “Penalização” “Multa”; “Coima”; “Contraordenação”	“Transgressão”; “Dano”; “Lesão” “Prejuízo”; “Sofrimento” “Falha” “Fraude”; “Irregularidade”
“Punição”; “Perda” “Confisco”; “Sentença”; “Coima” “Apreensão”; “Captura”; “Exclusão”.	“Resolução”; “Restituição”; “Ressarcimento”; “Rectificação”; “Cura”, “Alívio”; “Reparação” “Danos”; “Contribuições”.
“Dinheiro-Dívida” (As Pessoas são Garantia para Juros de Dívida.)	“Dinheiro Soberano” (O Povo é o esforço para o “crédito da nação”.)
“Acertar a conta” (Num sistema baseado em dívida, não é possível “pagar”, apenas “acertar” com “promessas para pagar”.)	“Pagar a conta” (Num sistema de dinheiro soberano, é impossível “pagar” uma “conta verdadeira” e fazer “compensação” por conta.)
“Legal”; “Desonra”; “Injustiça”	“Legítimo”; “Honra”; “Justiça”
“Certificado”; “Registrar” “Licença; “Taxa”	“Título”; “Lavrar” “Titularidade”; “alodial”
“Dono”	“Controlador”

“Interesse Equitativo” (Utilizador Beneficiário com Responsabilidade)	“Interesse Controlador” (Detentor Equitativo com Controle)
“Fiduciário” (paga sempre)	“Beneficiário” (servido pelo Testador)
“Fiduciário” do Fideicomisso (os Funcionários Públicos têm o “dever Fiduciário” de servir “Nós o Povo”.)	“Executor/Executora” do Fideicomisso (os Soberanos Privados podem “administrar” o NOME da sua “propriedade” como “Detentores em Devido Tempo”.)
“Parte Hospedeira”	“Parte Garantida”
“Corporação”; Ficção” “Cidadão dos EUA”	“Nação”; “Facto” “cidadão do estado”
Governo “Incorporado”; “Termos e Condições”; “Contrato”	Governo “Não Incorporado” “Juramentado”, “Ligação”
“A Constituição dos Estados Unidos da América” (“ de ” indica corporação)	“A Constituição para os Estados Unidos da América” (“ para ” indica nação)
“Nome” de qualquer coisa	“denominação” para homem/mulher
“Actor” no “papel” de uma “pessoa”	“Agente” para a “pessoa”
“Assinatura”	“Autógrafo”
“Cidadão”; “Residente”; “Votante”	“Nacional”; “Soberano”; “Eleitor”
“Comércio”	“Negócio”
“Rendimento”	“Proveito”
“Condutor”	“Viajante”
“Morada”; “Residência	“localização”; “Lar”
“Jurisdição do Almirantado Marítimo” “Lei do Mar”	“Jurisdição do Direito Comum” “Lei da Terra”
“Tribunal Administrativo” “(Serviço de resolução de disputas para partes anuentes.)	“Tribunal de Justiça” (Tribunal de Direito Comum constituído por um júri de pares.)
“de facto” (na prática)	“de jure” (na lei)
“ens legis” (um ser artificial)	“sui juris” (de direito próprio)
“Estrangeiro”	“Nativo”; “Nacional”

O seu Crédito

Cada homem ou mulher nasce com “crédito” inerente, que provém da **energia humana**, suportado pela natureza. A energia humana cria bens e serviços e é a essência de todo o **valor comercial**.

Os banqueiros internacionais controlam e extraem a “energia comercial” do povo, através da “pessoa” legal artificial, que é um “devedor” que proporciona “garantia” para a dívida corporativa da SUANAÇÃO (INC.). O sistema de dinheiro-dívida começou na década de 1930, após a “reorganização financeira” (bancarrota das nações). **A real propriedade, riqueza, bens e a força de trabalho produtiva do povo, que é o “Crédito Vivente da Nação”, foram penhorados pelo governo, como Garantia para a “Dívida Nacional”**. Tal foi atingido através da criação de uma “pessoa” jurídica artificial, um vínculo de servidão da Certidão de Nascimento, que é a certificação de uma Caução. Os bancos centrais privados foram posteriormente instalados em cada nação na bancarrota, para supervisionar as regularizações das dívidas dos povos, por meio das “pessoas” jurídicas artificiais das “Certidões de Nascimento.

O valor comercial do Povo foi colateralizado por meio da “Pessoa” fictícia, como Garantia para a Dívida Nacional.

Este esquema tem sido perpetrado por fraude. Em primeiro lugar, uma nação soberana pode emitir a sua própria moeda soberana sem dívida, em vez de pedir empréstimos a juros à banca privada. Em segundo lugar, nunca foi divulgado ao povo de quem é a “energia comercial”, que foi monetizada através da “pessoa” jurídica artificial, como Garantia para a “Dívida Nacional”. Como foi isto feito?

A Reserva Federal dos EUA foi estabelecida em 1913 por banqueiros privados. Planejaram endividar a nação e o mundo, através do encorajamento à especulação financeira e aos fluxos de capitais internacionais (os loucos anos 20), até ao colapso da economia global (a “Terça-Feira Negra” de 1929), após o que encerraram os mercados (o “Novo Acordo” de 1933). Este era o seu plano de encerramento:

“[Muito]em breve, cada americano terá que registar a sua propriedade biológica num sistema nacional, concebido para rastrear as pessoas e que operará sob o antigo sistema de penhoras. Por meio de tal metodologia, poderemos obrigar as pessoas a submeterem-se à nossa agenda, o que afectará a nossa segurança no ressarcimento do papel-moeda fiduciário. Cada americano será forçado a registar-se ou sofrer por não poder trabalhar e ganhar a vida. Serão o nosso veículo e nós seremos para sempre os detentores dos seus direitos de garantia, através do funcionamento da lei do mercado, sob o esquema das transacções seguras. Inadvertidamente ou por desconhecimento, os americanos que nos entregarem os documentos de transporte de carga [Certidão de Nascimento], ficarão na bancarrota e insolventes e permanecerão para sempre escravos económicos, através dos impostos, garantidos pelas suas penhoras. Serão despojados dos seus direitos e ser-lhes-á atribuído um valor comercial, concebido para nos trazer lucro e não saberão disso, pois nem um único homem num milhão poderia alguma vez descobrir os nossos planos e, caso um ou dois os descubra por acaso, temos no nosso arsenal bastante negação plausível. Afinal, esta é a única forma lógica de financiarmos o governo, fazendo passar penhoras e dívida para os registados, sob a forma de

benefícios e privilégios. Far-nos-à inevitavelmente colher lucros enormes, além das nossas melhores expectativas e fazer de cada americano um contribuinte para esta fraude, a que chamaremos “Segurança Social”. Sem se dar conta, cada americano será a garantia para qualquer perda em que venhamos a incorrer e, deste modo, cada americano será nosso servo sem saber, por mais relutante que seja. O povo ficará impotente e sem qualquer esperança de salvação e usaremos o alto cargo do Presidente da nossa corporação fantoche, para fomentar esta trama contra a América.” [Atribuído ao Coronel Edward Mandell House, numa carta a Woodrow Wilson (Presidente 1913-1921).]

Em devido tempo, o Congresso confirmou a bancarrota através da Resolução Conjunta para Suspender o Padrão Ouro e Revogar a Cláusula de Ouro, 5 de Junho de 1933, Resolução Conjunta da Câmara (HJR¹) 192, 5 de Junho de 1933, 73º Congresso, 1ª Sessão, Lei Pública 73-10.

Desde o “Novo Acordo” da Segurança Social (1933) e a Lei dos Valores Mobiliários (1934), os sistemas de Segurança Social, Previdência Social, registo de Certidões de Nascimento e supervisão do banco central das nações na bancarrota do Capítulo 11, têm sido colocadas sob o Banco de Pagamentos Internacionais.

O “Novo Acordo”, conhecido por “Segurança Social” nos Estados Unidos da América e por “Previdência Social” nas nações da Commonwealth, emitiu “benefícios”, “privilégios” e “dívida” públicos para o povo, em troca dos seus “direitos”, “liberdades” e “crédito” vitalício públicos (trabalho e propriedade).

Financiou o seu Empréstimo

Todas as dívidas recaem finalmente sobre o povo e sobre as futuras gerações. Quando os bancos são “demasiado grandes para falhar”, são resgatados pelos governos, que impõem mais dívida ao povo. Quando os governos têm uma crise de dívida, elaboram novas formas de taxar o povo. É porque o povo é o “crédito da nação”.

Quando um banco prolonga o crédito para um cartão de crédito ou para uma hipoteca, é o *seu* crédito e não o deles. Os bancos não emprestam os depósitos dos seus clientes, nem as reservas dos bancos. Ao invés, registam o seu crédito como um passivo bancário no livro razão privado (que está oculto), e como um activo bancário no livro razão público (que está visível). Tal como a máfia, os bancos têm dois conjuntos de livros.

Um equívoco comum, ensinado nalguns livros de economia, é que os bancos comerciais funcionam como intermediários e que emprestam os depósitos dos seus clientes, sempre que dão um “crédito”. Este logro tem sido exposto por reformadores monetários, que advogam a emissão de moeda soberana, apoiados por evidências consideráveis e finalmente corroborados pela administração do Banco de Inglaterra, no seu primeiro boletim trimestral de 2014:

“Sempre que um banco faz um empréstimo, cria simultaneamente um depósito correspondente na conta bancária do devedor, gerando desse modo novo dinheiro.” – Banco de Inglaterra, Boletim Trimestral, 2014, Q1.

¹ N.T.: “House Joint Resolution”

<http://www.bankofengland.co.uk/publications/Documents/quarterlybulletin/2014/qb14q1prelealea semoneycreation.pdf>

Devido ao processo de criação de dinheiro instantâneo, tem sido dito que os bancos criam dinheiro “a partir do ar”. Mas o crédito bancário tem valor na economia real; de onde vem então esse valor?

Se a fonte desse valor fosse o banco, então o banco não precisaria de clientes – os bancos comerciais poderiam simplesmente criar tanto crédito quanto quisessem. E se a fonte desse valor estivesse em qualquer outro lado da economia, que não no povo, então o banco não precisaria novamente de clientes. – os bancos comerciais iriam directamente a essa fonte. Mas os bancos comerciais precisam MESMO de clientes para poderem emitir crédito; o que é que os clientes fornecem então ao banco?

Só há uma coisa que o gestor de crédito de um banco comercial quer de um cliente – a sua **assinatura**. A assinatura do cliente numa “nota promissória” é o que cria o crédito, fornecendo “energia comercial”. O banco concede o “empréstimo” em “troca” da valiosa “nota promissória” do cliente. A “nota promissória” representa a “energia comercial” de um homem ou mulher vivente, que tem valor e essa energia pode ser vendida ou negociada.

Porque é que a sua “nota promissória” tem valor na economia?

O dinheiro representa crédito humano inato, como força de trabalho e ideias, apoiado pela Natureza. Como tal, é um meio de troca para bens e serviços valiosos. Essencialmente, o dinheiro é “energia”, que “circula” como “moeda” sendo “carregada” e “descarregada”. O seu crédito apenas é limitado pela sua energia viva, pelo seu conhecimento e pela Natureza. Nasceu com uma vida inteira de crédito, porque “promete” e as outras pessoas têm “fé” na sua “promessa”. Assim, pode fazer uma “nota promissória” com o seu crédito. Enquanto “origem” do seu crédito, você é o “principal credor” vivo.

Qualquer meio de troca, que permita o fluxo de energia produtiva entre pessoas, pode funcionar como dinheiro. Não é necessário que o dinheiro tenha um valor intrínseco, porque ele é apenas um “símbolo de energia”.

O dinheiro é uma invenção comunitária, que permite o comércio entre várias partes, sem troca directa. Assim, o dinheiro é uma “utilidade” e para permanecer útil e estável, deve ser emitido e limitado pela comunidade ou pela nação que o usa.

Historicamente, o abastecimento de dinheiro tem sido limitado pelo uso de um “padrão bimetálico”, no qual a unidade monetária é definida como equivalente a uma determinada quantidade de ouro ou prata. Infelizmente, seja quem for que controle esse bem monetário, exerce um extraordinário poder económico e político.

A corrupção do meio de troca, pelo mercantilismo e pela emissão privada como dívida remunerada, sequestrou o crédito (energia comercial) do povo. Os banqueiros internacionais capturaram o poder dos estados soberanos para emitir moeda e depois de falirem instalaram um sistema de dinheiro-dívida, que utiliza Fideicomissos de “pessoas” jurídicas como “garantia”. O Certificado de Nascimento é uma “caução”, emitida no NOME de um Fideicomisso/Estado. Quando um homem ou mulher vivente actua inadvertidamente em “junção” com o Fideicomisso, que se assemelha ao seu nome legítimo, assume a

responsabilidade do Fideicomisso como um Fiduciário ou um “hospedeiro”. No sistema de dinheiro-dívida, os banqueiros internacionais tornaram-se literalmente controladores parasitas do crédito do povo, tendo engendrado o alegado “contrato” de “empréstimo”.

Os bancos podem “emprestar” a juros enquanto o povo, e os governos em nome do povo, estiverem dispostos a “pedir emprestado”.

Quando entra num banco para pedir um “empréstimo”, entrega o seu crédito sob a forma de uma “promessa para pagar”, comprovada pela sua assinatura.

No alegado contrato de “empréstimo”, a **assinatura** transfere a sua “propriedade intelectual” para o banco, de forma que a nota possa ser assegurada e hipotecada no mercado. A sua propriedade inclui a sua “procuração”, que também é entregue, permitindo ao banco aceder e negociar a Caução de Garantia da Certidão de Nascimento, emitida quando nasceu. A Caução da Certidão de Nascimento é emitida no NOME de um Fideicomisso/Estado.

Um homem ou mulher vivente é um Concedente / Agente / Executor / Beneficiário / Herdeiro do NOME do Fideicomisso/Estado. Mas quando entrega a sua “procuração”, perde a sua posição vivente e torna-se responsável pelo Fideicomisso/Estado como Fiduciário/Devedor, que é a Garantia para a dívida nacional corporativa. O banco pode agora aceder à Caução de Garantia da Certidão de Nascimento. Ninguém assina pelo banco, porque é um acordo Fideicomisso, não um contrato. Entra pela porta como um Credor e sai como um Devedor.

Os bancos não utilizam os Princípios Contabilísticos Geralmente Aceites (PCGA), a estrutura padrão de orientações gerais para contabilidade financeira. Em vez desta, os bancos usam um sistema de dupla entrada que contabiliza ambos os *activos credores* e os *passivos devedores*.

Quando olhamos para os dois lados do livro razão, podemos observar que homens e mulheres são credores, não devedores. É verdade, emprestamos ao banco o nosso crédito e ele multiplica-o de várias maneiras. Os bancos verdadeiramente “aumentam o crédito”, mas é o *seu* crédito que é ampliado em benefício *deles*. Apenas lhe é mostrado o lado do livro razão que o regista como devedor, enquanto o lado que o regista como credor fica escondido. As elites bancárias que conceberam o sistema não queriam que você soubesse disso.

No lado dos activos bancários do livro razão, que mostra publicamente visíveis os montantes a receber, você é o devedor e o banco é o credor; enquanto no lado dos passivos bancários do livro razão, onde estão escondidos os montantes a pagar, você é o credor e o banco é o devedor.

Fica agora a saber porque todas as dívidas acabam por recair no povo – você é um credor, mas apenas enquanto vive na sua “capacidade privada”, como homem ou mulher.

A sua Conta Bancária	
ACTIVOS BANCÁRIOS (LADO VISÍVEL)	PASSIVOS BANCÁRIOS (LADO OCULTO)
BALANÇO PÚBLICO	BALANÇO PRIVADO
MONTANTES A RECEBER	MONTANTES A PAGAR
NOTA PROMISSÓRIA É PASSIVO	NOTA PROMISSÓRIA É ACTIVO
“PESSOA” É DEVEDORA	HOMEM/MULHER É CREDOR
BANCO É CREDOR	BANCO É DEVEDOR
PESSOA ARTIFICIAL MORTA	HOMEM/MULHER VIVENTE
“LEI DO MAR” LEGAL	“LEI DA TERRA” LEGÍTIMA
CUSTOS	COMPENSAÇÃO PRÉ-PAGA

https://www.youtube.com/watch?v=QHKdxAVW-_U

O Ónus da Prova

“O ónus de provar o que afirma é sempre da parte que faz a afirmação de um facto ou de uma lei. Nunca é tarefa sua provar o contrário dessa afirmação! ONUS PROBANDI, evidência. É uma regra geral, que a parte que alega a afirmação de qualquer proposição a deverá provar.

Quem Deve Fazer o Quê e Por Que Razão! Precisa compreender quem tem o ónus da prova... e por que é importante! Se estiver a ser processado, o outro lado tem o ónus da prova. Se o outro lado apresentar uma declaração, é ele quem tem o ónus da prova. Mas por vezes o ónus anda de um lado para o outro. É crítico saber quem tem o ónus. Saber como alterar o ónus é poder ganhar!

Não se deixe vitimizar por advogados que o tentam ludibriar, para que pense que o ónus é seu, levando-o a debater-se para encontrar “prova em contrário” de um facto ou de uma aplicação da lei... quando o ónus não é seu!

Em mais de 27 anos como advogado de sucesso, ganhei muitos casos limitando-me a forçar o tribunal a requerer ao meu opositor para “pegar ou largar”.

Pense em como isto pode ser aplicado em casos de despejo ou com cartões de crédito! Um prestador afirma que o alegado devedor está em dívida e muito frequentemente o alegado devedor anda às voltas a tentar provar que não deve... em vez de obrigar o credor a provar a reclamação ou encerrar o assunto!

ACEITE, NÃO DISCUTA, APENAS VERIFIQUE. ESTE É O PODER REAL. TRAGA ALGO PARA APOIAR O QUE ESTÁ A DIZER. O ónus da prova é do requerente. Se refutar

cada ponto com evidências, entra em discussão e acaba por perder. Permaneça em honra, aceite com comprovação. Vire as coisas ao contrário. Não tem a ver consigo, tem a ver com eles.”

https://www.facebook.com/permalink.php?id=373758052741216&story_fbid=467556990027988

Máxima da Lei:

Ei incumbit probatio qui dicit, non qui negat.

O ónus da prova recai sobre aquele que afirma, não sobre o que nega.

Aceitação Condicional

Viver “no privado” pode ser desafiante, porque independentemente dos seus esforços para afirmar a sua “posição vivente”, o NOME da “pessoa” jurídica artificial vai continuar a receber pedidos ou “avisos para pagamentos”. Como resultado, pode sentir-se a viver num quase constante estado de stress e de disputa, perdendo muito do seu tempo e da sua energia.

Caímos muitas vezes em disputa, por estarmos condicionados a ficar na defensiva, o que dá credibilidade a falsas pretensões e o coloca em desonra. Os “tribunais administrativos” são contraditórios, dependem de controvérsias para funcionar e estar em desonra é culpa. Por outro lado, a aceitação e a procura da verdade são honradas. Um juiz honrado procura a evidência da verdade, você também o pode fazer. Quando “exige” a “confirmação”, passa o ónus da prova para o “requerente”, a quem ela pertence.: *“Aceitarei com prazer qualquer obrigação legítima, quando confirmar que o que diz é verdade. Continue, mostre-me a sua confirmação.”*

Todos os avisos de pagamento são ofertas de contrato. Avisos de pagamento de governos/corporações são dirigidas ao NOME da “pessoa” jurídica artificial, de modo que eles PRECISAM de um homem ou mulher vivente para avançar e tomar a responsabilidade pelos compromissos ligados ao NOME. Avisos de pagamento de governos/corporações PRECISAM de um homem ou mulher para CONSENTIR “actuar” em “junção” com o NOME da “pessoa” jurídica artificial, para formar um contrato.

Quando EXIGE ao REQUERENTE que CONFIRME a sua pretensão, revelar-se-à uma falsa declaração, caso não exista um contrato assinado entre ambas as partes; se nenhum homem ou mulher se apresentar como requerente; se não houver uma factura/recibo assinada por esse homem/mulher; e se não houver evidência de uma perda contabilística. *“Quem é o requerente?” “Quem é a parte lesada?” “Liquidaremos a conta com prazer quando o requerente se apresentar para assinar a conta.”* Os piratas escondem-se atrás de corporações para evitar responsabilidades, por isso **exija** sempre que o requerente se apresente.

Podem responder-se a alegadas pretensões com avisos de “aceitação condicional”, que apenas aceitam as pretensões sob confirmação, falta da qual faz com que o requerente incorra em incumprimento. Este é um processo legítimo.

Ver [Notificações para Avisos de Pagamento](#)

Podem ser aqui encontrados alguns exemplos de avisos de “aceitação condicional”:

<http://www.getoutofdebtfree.org/>

Notificações para Avisos de Pagamentos

Um aviso de pagamento é um pedido escrito para pagamento. Os avisos de pagamento vêm frequentemente endereçados com o NOME da “pessoa” jurídica artificial todo em maiúsculas e/ou com um título fictício como “Sr.” ou “Sra.” Não vêm endereçados a um homem ou mulher vivente.

Todos os avisos de pagamento que chegam pelo correio, endereçados ao NOME da “pessoa” artificial jurídica, enviados por governos/corporações, são **ofertas de contrato feitas a um homem ou mulher vivente.**

Acontece por os governos/corporações incorporados serem ficções legais e por apenas poderem fazer contratos com outras ficções legais. PRECISAM que um homem ou mulher vivente dê um passo em frente para tomar a responsabilidade pelos compromissos ligados ao NOME. Desta forma, um homem ou mulher privado, na sua “capacidade privada”, pode fazer um contrato para “actuar” numa “capacidade pública” no “papel” do NOME da “pessoa” jurídica artificial.

Todo o tipo de “pessoa” jurídica artificial, incluindo o “contribuinte”, o “residente”, etc., é um devedor e uma garantia para a dívida nacional corporativa, no sistema do dinheiro-dívida.

A maioria parte não tem consciência da sua “posição” vivente e “actua” inadvertidamente em “junção” com o NOME da pessoa jurídica artificial, que é uma “criatura do Estado” de estatuto inferior.

Homens e mulheres privados têm um poder “inviolável” e “ilimitado” para fazer contratos, ou para não fazer contratos e, como tal, podem declinar um aviso de pagamento.

O silêncio é a aceitação tácita de um contrato, pelo que não se ganha nada em ignorar um aviso de pagamento. Se não desejar aceitar qualquer Privilégio ou Benefício, que lhe esteja a ser oferecido através de um aviso de pagamento, pode devolvê-lo no prazo de três dias úteis com o seguinte rótulo sobre a janela do endereço: **“SEM CONTRATO – DEVOLVER AO REMETENTE”** ou **“CONTRATO RECUSADO, DEVOLVER AO REMETENTE” (CRDR).**

No entanto, é mais eficaz responder com um **Aviso de Aceitação Condicional.**

Notificação para Aviso de Pagamento

1. Quando lidamos com uma corporação, precisamos que alguém tome a responsabilidade por essa corporação. Assim, precisamos do nome real do homem ou mulher que está a fazer o pedido.
2. A sua Notificação é “privada” e deve ser endereçada ao nome real do homem ou mulher na sua “capacidade privada”, caso contrário será ineficaz ou ignorada.
3. Para assegurar que alguém a actuar pela corporação seja responsável, use: “Aviso a Agente é aviso a Superior. Aviso a Superior é Aviso a Agente.
4. Incluir “Sem Prejuízo” assegura que o conteúdo não pode ser usado contra si, na sua acção legal/legítima, numa data posterior.
5. Um aviso de pagamento deve ser respondido no prazo de três (3) dias úteis. Eles podem datá-lo com uma data posterior à data do correio para que não lhe dar tempo de resposta suficiente, por isso indique na sua Notificação a data em que recebeu o aviso.
6. Por ser um “instrumento negociável”, a sua Notificação deve ser enviada por correio registado, que é um “tópico proibido” por outros métodos postais, incluindo os serviços expressos privados, que exigem assinatura. [Nota: na Nova Zelândia foi desactivado o correio postal registado, pelo que a única opção é o serviço expresso privado, que exige assinatura.]
7. A morada do destinatário tem que ser a de uma rua física e não uma caixa postal, por estar a notificar alguém real, na sua localização real. O correio enviado através de uma caixa postal corporativa é frequentemente ignorado.
8. Depois de escrever e imprimir, vire ao contrário e cole um selo dos correios de 5 cêntimos no canto inferior direito. Sobre ele, carimbe ou escreva a data e rabisque o seu autógrafo. Evita que se torne um documento” incompleto” e ineficiente, que eles possam completar para usar o autógrafo da frente para criar dinheiro. Você é o agente legal/legítimo do correio e eles não podem interferir com ele.

http://www.youtube.com/watch?v=BQ0WrVNcaJo&feature=em-subsub_digest

Exemplo

PRIVADO

John-Henry
Como Agente da Pessoa Artificial
O Nome da Sua Rua, 123
[4567-111] O Nome da Sua Cidade
Nova Zelândia Nação
Não Comercial

Ben Batoteiro, na sua capacidade privada
[Director Executivo da
CORPORAÇÃO TRAPACEIRA
Rua da Fraude, 4,
5678- 000 Cidade do Vício]

10 de Novembro, 2016

Ben Batoteiro na sua Capacidade Privada

Em referência à sua carta datada de 5 de Novembro de 2016, com a data dos correios de 8 de Novembro e recebida a 10 de Novembro de 2016.

AVISO A AGENTE É AVISO A SUPERIOR; AVISO A SUPERIOR É AVISO A AGENTE.

Eu, um **homem** de corpo-mente-espírito, subscritor para a pessoa artificial **JOHN HENRY DOE**, não oponente, não beligerante, não combatente, credor pignoratício com poder de procuração, examinei a sua recente submissão voluntária de documentos probatórios, a reclamar um montante em dívida. Por este meio, aceito condicionalmente a dita pretensão, sob confirmação. Para poder validar convenientemente a alegada dívida, é necessário que providencie:

1. Um contrato válido, assinado por ambas as partes com tinta húmida, que confirme o consentimento bilateral.
2. Uma cópia autenticada da pista de auditoria completa da referida conta.
3. Um certificado de auditoria ou a contabilização da dívida de acordo com as Práticas Contabilísticas Geralmente Aceites (G.A.A.P.), as Normas Internacionais de Relato Financeiro (I.F.R.S.), o acordo de Basileia III, as convenções da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (CNUDCI).
4. Uma cópia do vosso certificado de Registo Fiscal.

Caso se verifique incumprimento da sua parte em fundamentar a sua pretensão no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data de entrega deste Aviso, tal constituirá Dação em Pagamento legal/legítima, para regularizar e fechar todas as alegadas pretensões e Preclusão por Aquiescência. Nesse caso, reservo-me o direito de cobrar custos por danos a **Ben Batoteiro**, na **sua** capacidade privada e na **sua** total responsabilidade comercial legal, por quaisquer falsas declarações que venham a ser apresentadas relativamente a esta questão, ou daí resultantes.

Aguardo com interesse a recepção dos documentos para revisão, ou a liquidação da conta,

Por:



Todos os Direitos Reservados – Sem Prejuízo – Sem Presunção

Os Tribunais

O sistema judiciário compreende dois tipos de tribunais; o “tribunal administrativo” corporativo e o “tribunal consuetudinário” de Direito Comum vivente. Num tribunal administrativo, um juiz não age judicialmente, mas como um administrador que resolve disputas contratuais. Num tribunal consuetudinário, o juiz senta-se judicialmente com um “júri do Povo”, incumbido de reparar danos causados ao povo vivente. Comparecem nos tribunais “Juizes da Lista Comercial”, alguns dos quais são designados como juizes do “júri” para os tribunais de Direito Comum.

*O Direito Comum protege os Direitos LEGÍTIMOS dos Homens e Mulheres viventes.
Os Estatutos aplicam Legislação a “pessoas” JURÍDICAS artificiais.*

Um tribunal administrativo estatutário destina-se ao comércio, na prática (de facto). É um lugar onde a banca corporativa resolve “disputas” contratuais entre “pessoas” jurídicas, extorquindo penalizações de “valor comercial” aos homens e mulheres viventes, que consentem (ou possam inadvertidamente consentir) em “actuar” como “pessoas” jurídicas, obrigadas por contratos (adesão). Os tribunais administrativos não são sancionados pelo Parlamento e não fazem parte das leis e usos de jure da nação. Todos os tribunais administrativos são ILEGÍTIMOS, por não terem um júri presente.

**QUALQUER TRIBUNAL QUE NÃO TENHA UM JÚRI PRESENTE,
É UM TRIBUNAL ADMINISTRATIVO!**

“A lei é completamente clara sobre este tema. Os tribunais administrativos não têm autoridade neste país e não pode ser aprovada nenhuma lei que os legitime.” – Lei de Halsbury, 2011

Um tribunal de Direito Comum destina-se à justiça, com um júri, na lei (de jure). É um lugar onde um júri entre pares analisa evidências, para determinar o que é factual, certo ou errado, justo e equitativo. As partes são homens e mulheres viventes e as decisões procuram reparar danos ou perdas, sofridas por uma ou mais partes e providenciar protecção para o povo vivente. O único local de “justiça” para um homem ou mulher vivente é um “tribunal consuetudinário” de Direito Comum, Constitucionalmente sancionado e com um júri.

A Lei vs Estatutos

A Lei é o Direito Comum e é o alicerce da justiça para o povo vivente. As Leis servem toda a gente de igual modo. Defendem os nossos direitos e liberdades inalienáveis, proporcionam compensação para os lesados e através delas podemos viver em paz e harmonia uns com os outros. A Lei é a definição do poder do Povo e é Senso Comum. **A Lei protege o povo vivente de danos, perdas e fraude.**

Os Estatutos são as promulgações da Legislatura, que se aplicam às entidades jurídicas registadas publicamente, como franquias do Estado incorporado. Os estatutos oferecem “benefícios e privilégios” a “pessoas” jurídicas artificiais, “actores” que estipulam regras e regulamentos contratuais por consentimento. Os estatutos podem ter a aparência ou os “termos da lei”. **Os estatutos governam entidades jurídicas como um benefício de franquia para o Estado incorporado.**

Os estatutos **não** são Leis. A Lei é *do Povo*. Os estatutos são *do Estado*.

A Nova Zelândia é uma monarquia constitucional, com um sistema de governo parlamentar. Todos os homens e mulheres privados soberanos, são *de jure* “na lei”. Todos os Funcionários Públicos e outras entidades jurídicas artificiais, são *de facto* “na prática”. O governo está dividido em três ramos:

LEGISLATIVO	EXECUTIVO	JUDICIÁRIO
Promulga Legislação Estatutária. Prescreve regras/regulamentos para entidades jurídicas. Os Estatutos podem ter os Termos da Lei .	Gabinetes e Departamentos Gerem o governo para servir o Povo. O Executivo faz um Juramento para manter a Lei .	Administra os Estatutos <i>de facto</i> . Facilita o Direito Comum <i>de jure</i> em Julgamentos com um Júri, quando o Povo cria nova Jurisprudência .

O poder de justiça do Direito Comum do Povo é “Judicial” e exercido “Legitimamente” (Julgamento com um Júri), enquanto a função de gestão delegada no Estado é “Executiva” e exercida “Legalmente” (Legislação).

Os tipos de Estatutos são “Decretos, Normas e Instrumentos Legislativos” e aplicam-se a “pessoas” jurídicas (legisladas) artificiais, pelo que os seus textos nunca se referem a um “homem” ou “mulher” vivente. Os títulos dos Estatutos nunca começam com a palavra “Lei”. Os funcionários Públicos referem-se habitualmente a Decretos como “Leis”, mas um “Decreto” não é uma “Lei”, por ex. o *Decreto dos Transportes Terrestres* não se intitula *Lei dos Transportes Terrestres*.

Poucos estatutos apenas reconhecem o direito vivente dos homens e mulheres ao “*processo devido da lei*”, incluindo o *Decreto Imperial das Aplicações da Lei* de 1988, o qual declara que “*o direito comum... fará parte das leis da Nova Zelândia*”, o *Estatuto da Observância do Processo Devido da Lei* de 1368, que reconhece “*o processo devido*”(“...”) *de acordo com a antiga lei da terra*” e o *Decreto das Normas dos Direitos* de 1990, que é (...) “*para o benefício de todas as pessoas naturais*”.

Há uma compulsão natural para cumprir a Lei, porque ela salvaguarda os nossos direitos e liberdades viventes. Se não honrarmos a Lei, então ela não nos pode proporcionar protecção. No entanto, a obediência aos estatutos é voluntária. Somos membros da “sociedade legal” por uma questão de escolha. O nosso consentimento é dado unilateralmente e não no colectivo, através da eleição do governo. Numa nação verdadeiramente livre, daríamos livremente o nosso consentimento para obter os “benefícios” e os “privilégios” oferecidos pelo Estado, na Jurisdição do Direito Comum. Temos de estar conscientes de que **o Estado foi incorporado para servir o sistema de escravidão ao dinheiro-dívida**, pelo que não são oferecidos ao povo contratos de Direito Comum de jure que sirvam o Estado, mas contratos do Almirantado Marítimo de facto, que servem os Bancos como garantia de dívida. Se os estatutos corruptos se tornam onerosos para o bem comum, o povo tem o direito de retirar o seu consentimento para defender os seus direitos e tem certamente a obrigação e o dever de o fazer, porque apenas o povo pode corrigir a corrupção do seu governo.

Os estatutos são contratos. Determinam os “termos e condições” dos contratos comerciais, dependendo do **seu consentimento** para serem efectivos.

“Kia ora.¹ A fonte autoritária dos Decretos, Normas e *Instrumentos* Legislativos”

www.legislation.govt.nz

“**INSTRUMENTO**, contratos. O Texto que contém alguns acordos, e assim é chamado por ter sido preparado como um memorando do que aconteceu ou foi acordado. O acordo e o instrumento que o contém são coisas muito diferentes, sendo o último apenas a prova da existência do primeiro. O instrumento ou a forma do contrato podem ser válidos, mas o contrato em si pode ser inválido devido a fraude.” – Bouvier’s Law Dictionary, 1856

Estatutos/Decretos	A Lei
A LEGISLATURA faz Estatutos através da promulgação da Legislação.	O POVO faz a Lei através da aceitação/validação das decisões do Júri.
Os “Estatutos” são os “ Contratos Legais ”, previstos antecipadamente como ficções legais pelos “Decretos, Normas e Instrumentos Legislativos”.	“A Lei” é o “ Direito Comum ” do Povo , gravado na produção de leis em tempo real, como “Jurisprudência”.
Os Decretos são ofertas de CONTRATOS , que se tornam efectivos através do CONSENTIMENTO informado de um Homem/Mulher.	As Leis são COSTUMES morais, que se tornam efectivos pela CONSCIÊNCIA do Povo.
“ DECRETO . Contratos da lei civil. Um texto que declara de uma forma legal que algo foi dito, feito ou acordado.” [Bouvier’s Law Dictionary, 1856]	“ LEI . Quando é considerada em relação à sua origem, ou é lei estatutária ou consuetudinária.” [Bouvier’s Law Dictionary, 1856]
“ Estatuto . A vontade escrita da legislatura (...); um <u>acto</u> da legislatura. (...) Esta palavra é usada em contraposição ao direito comum. (...) É uma regra geral que, quando as disposições de um estatuto são gerais, tudo o que for necessário para tornar efectivas tais disposições é fornecido pelo direito comum.” [Bouvier’s Law Dictionary, 1856]	“ LEI . Como um adjectivo composto, “direito consuetudinário” é entendido em contraste com ou oposto de “estatutário”. [Black’s Law Dictionary, 2ª Edição] “ DIREITO COMUM . O direito comum é aquele que obtém a sua força e autoridade do consentimento universal e da prática inmemorial do povo.” Bouvier’s Law Dictionary, 1856]
“ LEGAL : o desfazer da lei de Deus.” [Encyclopedia Britannica, a dictionary of arts, sciences and general literature”. The R.S. Peale 9ª, 1983]	“ LEI DA NATUREZA . A lei da natureza é aquela que Deus, o soberano do universo, instituiu para todos os homens (...) ditada internamente apenas pela razão.” Bouvier’s Law Dictionary, 1856]
OS ESTATUTOS REGEM ENTIDADES LEGAIS como um benefício de franquia ao Estado.	A LEI PROTEGE O POVO de danos, perdas e fraudes.

¹ N.T.: “Kia ora” é uma saudação informal na Nova Zelândia.

Não somos TODOS IGUAIS nos textos dos Estatutos.	Somos TODOS IGUAIS aos olhos da Lei.
Os Estatutos baseiam-se em questões práticas .	As Leis baseiam-se em princípios.
Os Estatutos podem ir e vir RAPIDAMENTE .	As Leis evoluem ao longo do TEMPO e perduram frequentemente.
LEGAL refere-se a LEGISLAÇÃO .	LEGÍTIMO refere-se à LEI .
A Legislatura não pode revogar a Jurisprudência.	Um Júri do Povo pode revogar um Estatuto.
Os Estatutos podem servir a Lei, mas não podem diminuir ou expandir a Lei.	As Leis podem ter em conta os Estatutos, mas se forem revogadas nos Estatutos, mantêm-se na Lei.
“Direito não positivo” Os Estatutos <u>não</u> servem a Lei.	“Direito Positivo” Os Estatutos servem a Lei.
“Nos termos da Lei” Abuso da autoridade sem direito.	“Lei Moral” Princípio de viver com correcção..
De facto “na prática”.	De jure “na lei”
“LEI DO MAR” do Almirantado Marítimo comercial. Jurisdição Internacional estrangeira.	O Direito Comum do Povo da “Lei da Terra” Jurisdição Nacional Soberana.
LUCRO e LITÍGIO	POVO e PAZ
Os ESTATUTOS são ARTIFICIAIS	A LEI é VIVA

Os Tribunais Administrativos

O Judiciário inclui dois tipos de tribunais; o “tribunal administrativo” corporativo e o “tribunal com júri” de Direito Comum. Um juiz não actua judicialmente num tribunal administrativo, mas como um administrador, que resolve disputas contratuais. Num tribunal com um júri, o juiz senta-se judicialmente com um “júri do Povo”. Participam nos tribunais “Juizes da Lista Comercial”, alguns dos quais são designados como juizes do “júri” para os tribunais de Direito Comum.

O direito comum reconhece os Direitos LEGÍTIMOS que os Homens e Mulheres viventes possuem. Os Estatutos aplicam a Legislação a “Pessoas” JURÍDICAS artificiais.

Um tribunal administrativo Estatutário destina-se ao comércio, na prática (de facto). É um lugar onde a banca corporativa resolve “disputas” contratuais entre “pessoas” jurídicas, extraindo penalizações com “valor comercial” dos homens e mulheres viventes, que consintam (é possível que inadvertidamente) em actuar como “pessoas” jurídicas, obrigadas por (adesão) a contratos. Os tribunais administrativos não são sancionados pelo Parlamento e não fazem

parte das leis e costumes de jure da nação. Todos os tribunais administrativos são ILEGÍTIMOS, por não terem um júri presente.

**QUALQUER TRIBUNAL SEM UM JÚRI PRESENTE,
É UM TRIBUNAL ADMINISTRATIVO!**

“A lei é completamente clara neste assunto. Os tribunais administrativos NÃO têm autoridade neste país e nenhum Decreto que os legitimize pode ser aprovado.” – Lei de Halsbury, 2011

Um tribunal de Direito Comum destina-se à justiça com um júri, na lei (de jure). É um local de análise de evidências, onde um júri de seus pares determina o que é factual, certo ou errado, justo e equitativo. As partes são homens e mulheres viventes e as suas decisões procuram reparar danos ou perdas de uma ou mais partes lesadas e proporcionar protecção para o povo vivente. O único espaço de “justiça” para um homem ou mulher vivente é um “tribunal com um júri” de Direito Comum, sancionado Constitucionalmente.

Um tribunal de jure de Direito Comum, com um Júri, é o único local de “justiça” para um Homem ou Mulher vivente.

Os tribunais administrativos operam com *pressupostos* e *presunções*. O Estado toma a presunção de que você “actua” em “junção” com o NOME. De modo que, quando *refuta a presunção*, eles não têm jurisdição e não podem continuar. Qualquer acção futura é fraudulenta. Para refutar a presunção é apenas preciso corrigir o erro no NOME.

***Presunção n.** uma regra do Direito que permite a um tribunal assumir que um facto é verdadeiro, até ao momento em que haja preponderância (peso superior) de evidência, que desminta ou supere (refute) a presunção. Cada presunção é baseada num conjunto particular de factos aparentes, emparelhados com leis estabelecidas, lógica, raciocínio e direitos individuais. Uma presunção é refutável, na medida em que possa ser rebatida por evidência factual. Podem ser apresentados factos que persuadam o juiz de que a presunção não é verdadeira.*

***A Jurisdição é sobre o NOME, a Responsabilidade está ligada ao NOME.
Então, corrija o “erro no que se refere ao NOME.***

Tribunal Administrativo	Tribunal de Direito Comum
SEM JÚRI	JÚRI DE SEUS PARES
“LEI DO MAR”	“LEI DA TERRA”
ALMIRANTADO MARÍTIMO Jurisdição Comercial	DIREITO COMUM Jurisdição do Povo
TRIBUNAL INCORPORADO	TRIBUNAL NÃO INCORPORADO
PARA ENTIDADES MORTAS	PARA O POVO VIVENTE
PARA PESSOAS JURÍDICAS ARTIFICIAIS	PARA HOMENS/MULHERES NATURAIS LEGÍTIMOS
UM SERVIÇO CORPORATIVO DE RESOLUÇÃO DE DISPUTAS PARA PARTES QUE O CONSENTEM	UM ESPAÇO CONSTITUCIONAL DE PROCURA DE JUSTIÇA PARA HOMENS/MULHERES VIVENTES
O “Tribunal Administrativo” faz cálculos.	O “Tribunal com um Júri” considera evidências
AJUSTAR AS CONTAS numa transacção comercial	REPARAR DANOS E PERDAS sofridas por Homens/Mulheres Lesados
ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS POR CONSENTIMENTO Privilégios/Benefícios legais definidos em estatutos, decretos, regras, códigos, etc.	ASSEGURAR DIREITOS INALIENÁVEIS Direitos/Propriedades Legítimos de que o povo vivente é dotado anteriormente ao estado.
COMÉRCIO	JUSTIÇA
JUIZ FAZ JURAMENTO DA MAGISTRATURA PARA SERVIR “A MAGISTRATURA” O Juiz é o banqueiro no <i>banco</i>	JUIZ FAZ “JURAMENTO DA FUNÇÃO” PARA SERVIR “O POVO” “Juiz, trouxe o seu Juramento de Função?”
JUIZ SERVE “ADMINISTRATIVAMENTE”	JUIZ SERVE “JUDICIALMENTE”
Funcionários do Tribunal têm Vínculo de Garantia Privada	Funcionários do Tribunal têm Vínculo Público Estatutário
Funcionários do Tribunal têm “RESPONSABILIDADE COMERCIAL TOTAL” com “Capacidade Privada”	Funcionários do Tribunal têm “RESPONSABILIDADE LIMITADA” com “Capacidade Pública”
CLUBE DE CAMPO	NAÇÃO SOBERANA
De Facto “na prática”	De Jure “na lei”

Evitar Comparecer

Um “tribunal administrativo” é um serviço de resolução de disputas para partes anuentes. Uma convocatória é um convite, “convocando-o” ou “chamando-o” para aceitar o serviço de resolução de disputas na jurisdição do Almirantado Marítimo, pelo que tem certamente o direito de declinar a sua oferta de contrato.

Uma vez que a jurisdição está anexada ao NOME da “pessoa” jurídica artificial, não ao homem ou à mulher vivente, é essencial corrigir o “erro na questão do NOME”, tão cedo quanto possível, após a recepção de uma convocatória. Não é necessário ir ao tribunal deles. Na verdade, a sua simples “comparência” no tribunal, implicará a sua crença na “pessoa”, que é culpada por predefinição, uma vez que é um devedor e uma garantia da dívida nacional corporativa. Se “comparecer” no teatro do tribunal deles, vão PRESUMIR que está a “actuar” em “junção” com a “pessoa” jurídica artificial sob a jurisdição do tribunal, porque ESTÁ LÁ.

Como alternativa, o *Aviso de Aceitação Condicional Re: Notificação para Comparência*, apresentado abaixo, pode ser enviado para o Escrivão do Tribunal, para declinar a oferta. Tal cancela habitualmente a audiência, dado não haver junção nem prova da pretensão (é apenas uma alegação ou um suposto indício). O Escrivão do Tribunal aceita e carimba os documentos do tribunal. Pode exigir uma cópia na volta do correio, para guardar no seu histórico. Pode até ir ao gabinete do Escrivão e se recusarem fazer-lhe uma cópia, pode levar os documentos, copiá-los e depois devolver o original.

Exemplo

Aviso de Aceitação Condicional Re: Notificação para Comparência

Eu, um homem, em referência à NOTIFICAÇÃO anexa, datada de comunico que a vossa oferta para assumir jurisdição e o vosso instrumento foram aceites para avaliação e consideração, sob prova da reivindicação e devolvidos sem desonra no prazo de setenta e duas [72] horas.

Para e da parte de JOHN HENRY DOE™

Por:



John-Henry: da família Doe, Credor Principal

Todos os Direitos Reservados Sem Prejuízo, sem qualquer renúncia, na minha verdadeira capacidade privada legítima, como beneficiário da jurisdição original inerente. O consentimento tem que ser obtido para todos os efeitos relativos, sempre que ocorrer reciprocidade de interesses.

Estratégias para o Tribunal

“Evitar os Tribunais deles Sempre que for Possível” ~Juiz “Dale”

Os Tribunais Americanos [todos os tribunais administrativos na jurisdição do Almirantado] são pseudo tribunais ou ficções e são simplesmente Gabinetes Administrativos Corporativos, concebidos para terem a aparência de Tribunais. Todos os seus Juizes são simplesmente Administradores Executivos, concebidos para terem a semelhança de Juizes. O objectivo destes pseudo Tribunais Corporativos, é apenas o de resolver disputas contratuais e uma vez que o governo do George Washington tinha uma estrutura militar, caso uma das partes se recuse a participar, estes Tribunais não se podem envolver e a disputa morre no mar! O meu uso do termo “morre no mar” não é despropositado, porque estes pseudo Tribunais são Tribunais inconstitucionais do Almirantado, a Lei do Mar internacional!

Os pseudo Juizes destes pseudo Tribunais NÃO têm poder sem o Consentimento de ambos o Queixoso e o Acusado. [E] Em todo o caso, o Juiz deve determinar que tem o Consentimento; Jurisdição Personam e Matéria em causa, antes de poder actuar ou aceder ao Cesta Que Trust.

NOTA: Todos os Valores transaccionáveis devem ter um CÓDIGO CUSIP atribuído, antes de serem oferecidos aos investidores. As Certidões de Nascimento e os Aplicativos da Segurança Social são convertidos em Títulos de Dívida Pública; é-lhes atribuído um CÓDIGO CUSIP; são agrupados em lotes e depois são classificados como Fundos Mútuos de Investimento. Quando estes vencem, os lucros são transferidos para um CESTA QUE TRUST GOVERNAMENTAL e, se você ainda estiver vivo, os documentos certificados são reinvestidos. É destes fundos, contidos neste CESTA QUE TRUST, que o Juiz, o Oficial de Justiça e o Procurador, estão atrás ou é neles que estão interessados! Este Trust¹ realmente paga todas as suas dívidas, mas ninguém lhe diz isso, porque a Elite considera esses activos sua propriedade e o Sistema da Reserva Federal é responsável pela gestão desses Investimentos.

A Segurança Social, SSI², SSD³; Medicare e Medicaid são todos financiados pelo Trust. O governo fá-lo pagar impostos e uma porção do seu salário, supostamente para pagar estes serviços, de onde podem financiar-se a qualquer momento ou por qualquer motivo, uma vez que não podem aceder ao CESTA QUE TRUST para financiar as suas guerras, ou para salvar Wall Street e as Corporações de que são patronos.

Durante a sua Acusação ou Julgamento, o Juiz perguntar-lhe-á se está em nome individual [NOME DE NASCIMENTO TODO EM MAIÚSCULAS] na denúncia e a sua resposta natural será afirmativa, mas isso é exactamente o que você não quer fazer!

Pegue na sua Certidão de Nascimento e responda-lhe declarando: A minha comparência é Especial e Limitada, pela parte do Arguido, que está aqui [mostre a sua Certidão de Nascimento!] Depois declare o seguinte:

Como eu entendo este processo, o Advogado de Acusação [ou Agente da Polícia] levantou uma acusação criminal com o Oficial de Justiça contra o Trust, usando o NOME TODO EM MAIÚSCULAS que aparece nesta CERTIDÃO DE NASCIMENTO! O uso das letras

¹ N.T.: Trust = Fideicomisso

² N.T.: SSI = Supplemental Security Income

³ N.T.: SSD = Social Security Disability

maiúsculas é determinado pelo Manual do Estilo de Impressão dos EUA¹, o qual explica como identificar uma Corporação. O Oficial de Justiça, que é o ADMINISTRADOR do CESTA QUE TRUST, depois nomeou-o a si Juiz, como FIDUCIÁRIO do TRUST e como nenhum dos dois pode ser o BENEFICIÁRIO, resto eu e por isso é o senhor o MEU FIDUCIÁRIO! Então, como MEU FIDUCIÁRIO, dou-lhe instruções para que anule toda esta matéria, com o prejuízo e as penalizações atribuídas a estes crimes a serem pagas a mim, em compensação pelos danos causados pela minha falsa detenção!

NOTA: A Lei dos Fideicomissos determina que um Administrador, Fiduciário e Beneficiário não podem ocupar duas posições no Fideicomisso. Assim, um Fiduciário não pode ser também Beneficiário!

O Juiz FIDUCIÁRIO não tem alternativa senão honrar a sua exigência, mas tem que a fazer da forma certa e actuar com confiança! Precisa mesmo de saber bem esta informação, para não se deixar ludibriar ou confundir por qualquer um deles! Podem tentar ou vão mesmo jogar mentalmente consigo se revelar dúvidas, se gaguejar ou se mostrar falta de confiança! As aparências [a pompa e a majestade] destes pseudo Tribunais são completamente dirigidos para si, com a intenção de invocar medo e intimidação! Se mostrar medo ou se ficar intimidado, vai-lhe correr mal!

Se o Advogado de Acusação começar a ser demasiado arrogante consigo, pode rebater pedindo-lhe que apresente a declaração de rendimentos para este caso. Se ele negar a necessidade de o fazer, informe-o de que tratará disso por ele ASAP [assim que for possível]! Ele pode prosseguir nesse momento para uma anulação, por você ser um pouco perigoso ou esperto! A última coisa que um Procurador quer é ter os fiscais a examinarem-lhe o IRS dos últimos sete anos, porque ganham dinheiro em cada condenação, mas por Regra não pagam IMPOSTOS sobre elas! Habitualmente só declaram o salário que recebem.

CITAÇÕES:

O processo de CITAÇÃO pode ser tratado mais facilmente; pelo correio. Quando um Agente da Polícia emite uma CITAÇÃO, ele está realmente a solicitá-lo para fazer um CONTRATO com ele! Ele alega por escrito que violou uma regra corporativa, que você aceitou ao assinar e por isso precisa de responder.

O Agente da Polícia está instruído para lhe explicar que a sua assinatura é apenas para comprovar que recebeu uma cópia da CITAÇÃO, mas na realidade a sua assinatura é uma notificação para o Tribunal e para o Juiz em como aceitou ou CONSENTIU nesta oferta de CONTRATO, o que também fornece ao Juiz CONSENTIMENTO, PERSONAM e MATÉRIA, jurisdição sobre si e sobre o caso!

No entanto, pode cancelar esse CONTRATO, rescindindo o seu CONSENTIMENTO. O Decreto Federal sobre a Verdade na Atribuição de Empréstimos, prevê que qualquer das partes de um CONTRATO pode rescindir o seu consentimento, no prazo de três dias úteis após ter

¹ N.T. Manual para padronizar o estilo e a forma de impressão e publicação governamental nos E.U.A.
<https://www.govinfo.gov/collecion/gpo-style-manual?path=/GPO/U.S.%20Government%20Publishing%20Office%20Style%20Manual>

entrado no mesmo CONTRATO. De modo que, ao longo da fase da CITAÇÃO, deve imprimir em letras grandes as seguintes palavras:

EU NÃO ACEITO ESTA OFERTA DE CONTRATO
e
EU NÃO CONSINTO NESTES PROCEDIMENTOS

Utilize tinta azul [para o almirantado] ou tinta violeta [para realeza]. O Almirantado é o Tribunal e a Realeza representa a Soberania. Ambas são apropriadas. Assine por baixo com tinta azul ou violeta na presença de um Notário e abaixo da assinatura escreva: Sem prejuízo, UCC 1-308. Esta é outra forma de declarar que não pode ser responsabilizado por este Contrato, ao abrigo do Código Comercial Uniforme.

Envie novamente a Citação Cancelada ao Oficial de Justiça / Tribunal, juntamente com a Certidão de Citação, por Correio Registado com Aviso de Recepção. Acaba assim com a CITAÇÃO, retira o seu CONSENTIMENTO e elimina a JURISDIÇÃO do Tribunal, tudo de uma só vez. É mesmo assim tão simples!

NOTA: Uma Certidão de Citação é uma carta, em que identifica primeiro a Citação e depois define como e quando devolveu o documento ao Tribunal; e é assinada. Se não for recusada, torna-se uma verdade em termos comerciais por Procuração Tácita. Lembre-se de guardar uma cópia de tudo, para o caso de o Oficial de Justiça tentar descartar a sua resposta, o que não acontecerá certamente com uma Certidão de Citação ou se tiver sido enviada pelo Notário. O Notário é na verdade um Secretário de Estado Adjunto e é mais poderoso do que o Oficial de Justiça do Tribunal!

INTIMAÇÕES E ACÇÕES JUDICIAIS

O processo das INTIMAÇÕES, quer ele seja definido como uma Acção Civil ou Criminal, é mais uma vez uma oferta de CONTRATO, independentemente de quais forem as palavras usadas para ordenar a sua comparência ou resposta. Também pode ser cancelado, bastando seguir o mesmo procedimento do processo da CITAÇÃO acima. Uma acção de um milhão de dólares não é diferente de uma CITAÇÃO e podem ambos ser cancelados. Difícil de acreditar, não é?

- Juiz Reformado e denunciante, Juiz “Dale”

<http://anticorruptionsociety.files.wordpress.com/2013/04/the-great-american-adventure-complete-work-by-judge-dale.pdf>

Estabelecer a sua Posição Vivente no Tribunal

Há alturas em que um homem ou mulher vivente dá por si no tribunal perante um Juiz, seja inadvertidamente ou pela força, apesar de não ter dado o seu consentimento e sem ter causado danos a qualquer homem ou mulher vivente.

Conquanto um “tribunal administrativo” (sem júri) seja um “serviço de resolução de disputas para partes anuentes” (homens e mulheres viventes que consentem na “junção” com “pessoas”

jurídicas mortas), ele é também um lugar de antiga magia Satânica. É por esta razão que gente vivente é “intimada” a “comparecer” no tribunal, para ficar morta como que por magia. Historicamente, um Juiz envergando uma veste negra é um “Alto Sacerdote de Ba’al”, no Templo de Ba’al, impondo a Lei Talmúdica Babilónica. O Juiz, ou o “Demónio Vestido de Negro”, exige uma oferta àqueles que “comparecem” no Templo. O “Sacerdote de Ba’al” faz um “julgamento” sobre aquele que abdicou da sua vida e, ao fazê-lo, o Sacerdote lança uma maldição (morte, nos tempos antigos; dívida nos tempos modernos, etc.) e a vítima é sacrificada. A palavra “*bailiff*”¹ deriva de “ba’al”, porque o “*bailiff*” é o ajudante do “Alto Sacerdote de Ba’al. O *The Black’s Law Dictionary*², neste contexto, é um livro de magia negra.

No entanto, se não quiser ficar presumivelmente morto, padecendo” julgamento”, deve estabelecer os seus direitos vivos, caso contrário não terá simplesmente direitos.

Máxima da Lei:

Aquele que não estabelece os seus direitos, não tem nenhum.

Para Estabelecer a sua Posição Vivente no Tribunal:

1. “*Meretíssimo, eu sou um ser vivo. Peço humildemente uma solução.*”

Neste momento, se tiver agido com honra e respeito, pode ser que seja dispensado. Mas o Juiz tem mais opções. Ele pode sair do tribunal e regressar, agora num tribunal *superior*, sob a jurisdição Canónica do Almirantado Marítimo. Então tem que estabelecer novamente a sua posição, mas de forma *superior*.

2. “*Meretíssimo, eu sou um ser vivo. A carne vive e o sangue flui. Meretíssimo, peço-lhe humildemente cura e preservação.*”

O Juiz pode perder completamente a cabeça neste momento. Se não o dispensar e se decidir sair novamente, vai regressar como um Sacerdote. Fica então num Templo, com o tribunal sob a Lei Talmúdica, o que é mesmo muito raro, porque o juiz fica no limite da sua autoridade e vulnerável. Tem então que estabelecer convenientemente a sua posição vivente, dirigindo-se-lhe da seguinte forma:

3. “*Meretíssimo, desejo estabelecer que sou um ser vivo. A carne vive e o sangue flui, sou soberano e nada se interpõe entre mim e o divino.*”

Já está. O jogo acabou. Você controla o tribunal e pode dispensar o Juiz.

1. UCC (poder de sanção)
2. ALMIRANTADO MARÍTIMO (poder de prisão)
3. TALMÚDICO (poder de morte)

U.C.C. (Código Comercial Uniforme)

Os “tribunais administrativos” estão a administrar a bancarrota internacional e, assim sendo, operam na jurisdição do Almirantado/Marítimo/Comercial internacional – a Lei do Mar. Estão vinculados ao Código Comercial Uniforme (UCC). O UCC é uma versão colorida do Almirantado.

A jurisdição colorida do Almirantado é conhecida por jurisdição “Estatutária”.

¹ N.T.: *bailiff* = *funcionário judicial*

² N.T.: *The Black’s Law Dictionary* = *Dicionário da Lei Negra*

Cor da Lei: “Mera aparência de um direito legal.” – Estado ex rel. West vs Des Moines, 96 Iowa 521, 65 NW 818

Para que o UCC pudesse ser implementado, teve que se providenciar uma cláusula, para que ficasse em harmonia com o direito comum. Esse requisito encontra-se na Secção 1-103 do UCC que, quando invocado conjuntamente com a Secção 1-207, representa um método poderoso para proteger os seus direitos naturais das invasões do governo.

O Recurso aparece no Código Comercial Uniforme 1-103.6, que diz: “O Código é complementar ao Direito Comum, que se mantém em vigor, excepto onde for anulado pelo código. Os estatutos devem ser concebidos em harmonia com o Direito Comum, a menos que haja uma clara intenção legislativa de revogar o Direito Comum.” (UCC 1-103.6)

Esta é a estratégia que utilizamos no tribunal. O Código reconhece o Direito Comum. Se não reconhecesse o Direito Comum, o governo teria tido que admitir que o Estado corporativo está na bancarrota e que é propriedade total dos seus credores. Como não é conveniente fazer essa admissão, então o Código foi escrito de forma a não abolir completamente o Direito Comum. Assim, se tiver feito uma reserva explícita, adequada e atempada dos seus direitos com o 1-207, pode depois insistir que os estatutos sejam concebidos em harmonia com o Direito Comum.

Se a acusação for uma multa de trânsito, pode exigir ao tribunal que apresente a pessoa lesada que fez a queixa confirmada. Se, por exemplo, a acusação for pela falta do uso do cinto de segurança, pode perguntar ao tribunal. “Quem foi lesado como resultado da falta do uso do cinto de segurança?” No entanto, se o juiz não o ouvir e apenas seguir adiante com o caso, então vai querer ler-lhe a última frase do 103.6, que declara: (2) Na verdade, é melhor usar um carimbo, porque assim demonstra que reservou previamente os seus direitos. O simples facto de que precisa de vários dias ou de uma semana para encomendar e receber o carimbo, demonstra que já tinha reservado os seus direitos antes de assinar o documento. *Anderson Uniform Commercial Code Lawyers’ Cooperative Publishing Co.* O Código não pode ser lido para impedir uma secção de Direito Comum. Diga ao juiz, “Meretíssimo, posso processá-lo ao abrigo do Direito Comum, por violar os meus direitos, de acordo com o Código Comercial Uniforme. Pelo UCC, tenho a opção de reservar os meus direitos, sob o Direito Comum. Eu exerci essa opção e agora tem que interpretar este estatuto em relação com o Direito Comum. Para ficar em harmonia com o Direito Comum, tem que apresentar a parte lesada.”

Se o juiz insistir em prosseguir com o caso, mostre-se confuso e coloque a seguinte questão: “Deixe-me ver se compreendo, Meretíssimo, este tribunal determinou legalmente que as secções 1-207 e 1-103 do Código Comercial Uniforme, que é o sistema legal sob o qual está a operar, não são leis válidas perante este tribunal?”

Agora o juiz fica num dilema! Como pode um tribunal deitar fora uma parte do Código e manter outra? Se ele responder que “sim”, então diz-lhe: “Aviso o tribunal de que vou recorrer da sua determinação legal.” Claro que o tribunal superior vai cumprir o Código no recurso. O juiz sabe-o, pelo que mais uma vez o deixou sem saída.

O que é uma “Pessoa”?

No mundo imaginário da ficção legal – e todo o comércio é uma ficção legal, **uma “pessoa” é sempre uma “pessoa jurídica” artificial, de um tipo ou de outro, gerada legalmente.**

“Uma pessoa jurídica é qualquer matéria à qual a lei atribui uma personalidade meramente jurídica ou fictícia. Esta extensão (...) é uma das mais notáveis façanhas da imaginação legal (...) [!] As pessoas jurídicas, sendo criações arbitrárias da lei, podem ser de tantos tipos quantos a lei quiser. Aquelas (...) que são reconhecidas pelo nosso próprio sistema, acabam todas, no entanto, numa classe única, nomeadamente corporações ou organismos corporativos.”

Fonte: “Jurisprudence”, 7ª Edição, Sweet & Maxwell Ltd (1924), Secção 113, p. 336

pessoa natural. Um ser humano, nascido naturalmente, versus uma pessoa jurídica gerada legalmente.

Black's Law Dictionary, 2ª Edição

<http://thelawdictionary.org/natural-person/>

pessoa artificial. Uma entidade não humana, que é criada pela lei e é legalmente diferente, detendo os seus próprios direitos e deveres.

Black's Law Dictionary, 2ª Edição

<http://thelawdictionary.org/artificial-person/>

pessoa jurídica. Entidade, como uma firma, que não é uma pessoa natural individual, como um ser humano, autorizada pela lei com deveres e direitos, reconhecida como uma autoridade jurídica com uma identidade distinta.; uma personalidade jurídica. Também conhecida por pessoa artificial, entidade jurídica, pessoa jurídica ou pessoa legal. Também referida como organismo corporativo.

Black's Law Dictionary, 2ª Edição

<http://thelawdictionary.org/juridical-person/>

pessoa natural. Um ser humano, distinto de uma pessoa artificial criada legalmente.

Black's Law Dictionary, 7ª Edição

<https://www.youtube.com/watch?v=vD8ISiJfgW4>

Na Certidão de Nascimento, o **NOME da pessoa jurídica é um Fideicomisso morto do Estado**, razão pela qual a definição para o termo “pessoa”, no Decreto da Segurança Social dos Estados Unidos. Inc de 1935, inclui “fideicomisso ou propriedade”. Decreto da Segurança Social de 1935, SECÇÃO DE DEFINIÇÕES 1101. “(a) Quando usado neste Decreto- (3) O termo *pessoa* significa um indivíduo, um fideicomisso ou uma propriedade, uma sociedade ou uma corporação.”

<http://www.ssa.gov/history/35act.html>

A existência de **duas entidades**, a “pessoa jurídica” e a “pessoa natural” (os termos legais actualmente aceites para a entidade jurídica artificial e para a entidade vivente natural), é abertamente reconhecida na Declaração de Direitos da Nova Zelândia de 1990, secção 29, Aplicação a Pessoas Jurídicas. “*Excepto onde estas determinarem o contrário, as disposições da presente Declaração de Direitos aplicam-se, na medida do que for praticável, tanto em benefício de todas as pessoas jurídicas, quanto de todas as pessoas naturais.*”

<http://www.legislation.govt.nz/act/public/1990/0109/latest/DLM224792.html>

O “Black’s Law Dictionary” – 4ª Edição Revista de 1968, fornece as seguintes definições de estilos de escrita:

Capitis Diminutio (significa uma diminuição de estatuto através do uso das letras maiúsculas) no Direito Romano. Uma diminuição ou redução de personalidade; uma perda ou restrição do estatuto de um homem ou agregado de atributos ou qualificações legais.

Capitis Diminutio Minima (significa uma perda mínima de estatuto, através do uso das letras maiúsculas. Ex: John Doe) - O grau mais pequeno ou menos abrangente de perda de estatuto. Ocorreu quando foram alteradas apenas as relações familiares de um homem. Aconteceu após a pessoa se ter arrogado [orgulho] ser o seu próprio mestre (sui juris), [de direito próprio, sem qualquer incapacidade legal] ou após a emancipação de alguém que tivesse estado sob a *patria potestas* [autoridade parental]. Deixou inalterados os direitos à liberdade e à cidadania. Ver Ins. 1, 16, pr.; 1,2,3; Dig. 4,5,11; Mackeld. Rom.Law,144

Capitis diminutio Media (significa uma perda média de estatuto, através do uso das letras maiúsculas. Ex.: JOHN DOE) – Uma perda de estatuto menor ou média. Ocorreu com a perda dos direitos de cidadania do homem, mas sem perder a sua liberdade. Também levou os direitos de família.

Capitis Diminutio Maxima (significa a perda máxima de estatuto, através do uso das letras maiúsculas. Ex.: JOHN DOE ou DOE JOHN) – A perda de estatuto maior ou mais abrangente. Ocorreu quando foi alterada a condição de liberdade do homem para a de servidão, quando se tornou um escravo. Arrastou consigo todos os direitos de cidadania e todos os direitos de família.

Note os tipos de “pessoas” evidenciados pelos seguintes estilos:

John Henry Doe = Fideicomisso Situs Estrangeiro
JOHN HENRY DOE = Fideicomisso PATRIMONIAL Cestui Que Vie
JOHN H. DOE = Utilidade de Transmissão Pública

Ver o Vídeo: <https://livinginthepublic.blogspot.co.nz/p/what-is-person.html>

Todo o conteúdo de:
<https://livingintheprivate.blogspot.com>

Doar Bitcoin ao Autor



14R9nnN5RcXxRgGhBZo4FFqskHVMJajpPQ

(detalhes de bitcoin retirados do website indicado acima)